



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 14/12/2015

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 103/2015  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.938.154,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 137/2015

### Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 138/2015

### Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Estabelece os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017/2020.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº  
067/2015

### Autoria da Mesa Diretora

Concede licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para Ordem do Dia:

Veto nº 005/2015	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Veta a Emenda Aditiva nº 013/2015 de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 175/2015	<b><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u></b> Exara Parecer Favorável ao Veto nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 042/2015	<b><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u></b> Exara Parecer Favorável ao Veto nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.
Veto nº 006/2015	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Veta a Emenda Aditiva nº 014/2015 de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 176/2015	<b><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u></b> Exara Parecer Favorável ao Veto nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 043/2015	<b><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u></b> Exara Parecer Favorável ao Veto nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo.
Veto nº 007/2015	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Veta a Emenda Aditiva nº 016/2015 de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 177/2015	<b><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u></b> Exara Parecer Favorável ao Veto nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 044/2015	<b><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u></b> Exara Parecer Favorável ao Veto nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 078/2015	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências. 2ª votação
Projeto de Lei nº 084/2015 Regime de Urgência	<b><u>Autoria do Poder Executivo</u></b> Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências. 1ª e única votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 178/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 066/2015

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 085/2015

Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.  
1ª e única votação

Parecer nº 179/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 067/2015

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 022/2015

**Autoria do vereador Francisco S. Júnior - Líder do Prefeito**

Substitui o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Aditiva nº 017/2015

**Autoria de vereadores**

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 010/2015

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop - CDL o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.  
1ª votação

Parecer nº 020/2015

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2015

**Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 076/2015

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Cria o Dia Municipal em Reconhecimento e Comemoração aos Serviços Prestados pelo Lions Clube e dá outras providências.  
1ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 118/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 076/2015, de autoria do vereador Mauro Garcia.

Projeto de Lei n° 120/2015

Autoria da Mesa Diretora

Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 168/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 120/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer n° 039/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei n° 120/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer n° 015/2015

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei n° 120/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar n° 003/2015

Autoria de Vereadores

Acrescenta o artigo 51-A à Lei Complementar 098/2013 de 18 de dezembro de 2013.

3ª e última votação

Projeto de Decreto Legislativo n° 063/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Steven George Huestis

1ª votação

Parecer n° 182/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 063/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n° 064/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luiz Guilherme de Faria Lopes.

1ª votação

Parecer n° 183/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 064/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Herleans de Oliveira Martins.

1ª votação

Parecer nº 184/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 066/2015

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Sylvia Marques Amorim.

1ª votação

Parecer nº 185/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

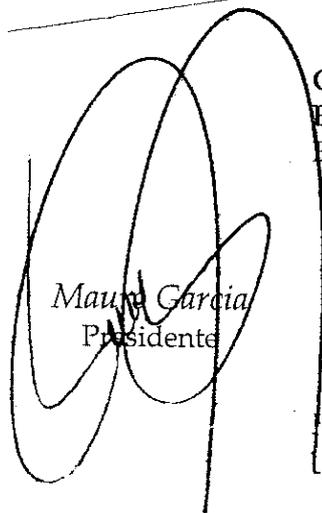
Exara Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 066/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior e vereadores.

Requerimento nº 060/2015

Autoria do vereador Júlio Dias

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. José Pedro Serafini - Secretário Adjunto de Comunicação, solicitando documentos e as informações que especifica, referentes a publicidade do Poder Executivo.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

  
Maurício Garcia  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de dezembro de 2015.

  
Ticolati  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº. 103/2015**

**DATA:** 09 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.938.154,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), e dá outras providências.

**REGIME DE LICITAÇÃO**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.938.154,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- 01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- 01.010.0.0.01.031.0010.2001 - MANUT E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.010.0.0.04.122.0003.2009- ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 250,00
- (duzentos e cinquenta reais)
- 02.010.0.0.04.122.0003.2010- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.500,00
- (dois mil e quinhentos reais)
- 04 - SEC MUNDE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0 - SEC MUNDE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.04.123.0012.2020- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.200,00
- (três mil e duzentos reais)
- 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 07.010.0.0.04.122.0017.2033- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
- 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 75.000,00
- (setenta e cinco mil reais)
- 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 6.800,00
- (seis mil e oitocentos reais)



07.010.0.0.15.451.0016.1025- EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 4100000000- Aplicações Diretas R\$ 400.000,00  
- (quatrocentos mil reais)

07.010.0.0.15.452.0014.2032- MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.00.00.00 - 0117000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00  
- (cem mil reais)

08 - SEC MUN DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0 - SEC MUN DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

08.010.0.0.04.122.0021.2041- MANUT DA SEC DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 45.000,00  
- (quarenta e cinco mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.000,00

- (três mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.361.0029.2057- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 177.295,00  
- (cento e setenta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais)

11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF.DA EDUCAÇÃO

11.020.0.0.12.361.0029.2064- FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00.00 - 0119000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 68.000,00

- (sessenta e oito mil reais)

11.020.0.0.12.365.0029.2065- FUNDEB 60% EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.00.00.00 - 0118000000- Aplicações Diretas R\$ 70.000,00  
- (setenta mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 0118000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 93.000,00

- (noventa e três mil reais)

11.020.0.0.12.366.0029.2067- FUNDEB 60% EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.90.00.00.00 - 0118000000- Aplicações Diretas R\$ 9.000,00  
- (nove mil reais)

12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073- MANUTENÇÃO DA SASTH

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 36.000,00  
- (trinta e seis mil reais)

12.010.0.0.08.243.0037.2078- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 850,00

- (oitocentos e cinquenta reais)

12.010.0.0.08.244.0038.2082- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 48.000,00  
- (quarenta e oito mil reais)



13	- SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.2090-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SICTM		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	1.500,00
	- (um mil e quinhentos reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.2091-	MANUT DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14.010.0.0.10.301.0040.2100-	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	157.239,00
	- (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e nove reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	35.000,00
	- (trinta e cinco mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	136.000,00
	- (cento e trinta e seis mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2093-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA NA UPA		
3.3.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	334.000,00
	- (trezentos e trinta e quatro mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2097-	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS, COM IMPLANTAÇÃO DE CAPS ad E CAPS INFANTIL		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.000,00
	- (nove mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2103-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
14.010.0.0.10.304.0041.2094-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096-	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.470,00
	- (quarenta mil e quatrocentos e setenta reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	5.000,00
	- (cinco mil reais)		
17	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.122.0003.2105-	AÇÕES DA SEC DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	1.050,00
	- (um mil e cinquenta reais)		



TOTAL R\$ 1.938.154,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1001	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	205.000,00
	- (duzentos e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.1002	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	140.000,00
	- (cento e quarenta mil reais)		
02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2006	- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	108.150,00
	- (cento e oito mil e cento e cinquenta reais)		
02.040.0.0	- UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
02.040.0.0.04.124.0009.2012	- ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	18.000,00
	- (dezoito mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0100000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
04	- SEC MUNDE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SEC MUNDE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.122.0002.2122	- ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	51.000,00
	- (cinquenta e um mil reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0014.2032	- MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00 - 0117000000	- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.365.0029.2056	- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.00.00.00 - 0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	117.295,00
	- (cento e dezessete mil e duzentos e noventa e cinco reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0101000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		



11.020.0.0	- FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.020.0.0.12.361.0029.2063	- FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00 - 0118000000	- Aplicações Diretas	R\$	172.000,00
	- (cento e setenta e dois mil reais)		
11.020.0.0.12.361.0029.2064	- FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00 - 0119000000	- Aplicações Diretas	R\$	68.000,00
	- (sessenta e oito mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0043.2092	- MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000	- Aplicações Diretas	R\$	47.000,00
	- (quarenta e sete mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	9.000,00
	- (nove mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2101	- AMPLIAR E MANTER SERVIÇOS ESPECIAL EM ODONTOLOGIA		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000	- Aplicações Diretas	R\$	35.709,00
	- (trinta e cinco mil e setecentos e nove reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	37.000,00
	- (trinta e sete mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2114	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT		
3.1.90.00.00.00 - 0102000000	- Aplicações Diretas	R\$	520.000,00
	- (quinhentos e vinte mil reais)		
3.1.91.00.00.00 - 0102000000	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	144.000,00
	- (cento e quarenta e quatro mil reais)		
17	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.122.0003.2105	- AÇÕES DA SEC DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
	<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>1.938.154,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 08 de dezembro de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 103/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

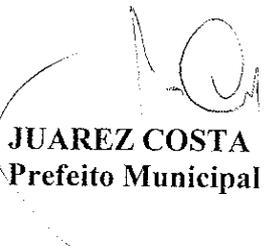
Com fulcro nas disposições legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a esta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.938.154,00 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais), e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em comento requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, em especial para atender despesas com folha de pagamento e obrigações patronais de Secretarias e da Câmara Municipal. Para a pasta de Obras, estamos alocando o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos da devolução de duodécimo deste Poder Legislativo, para atender investimento em pavimentação asfáltica e manutenção da iluminação pública.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>962/2015</u> DATA: <u>10/12/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> <p><i>R. R. R.</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>137/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 22.673,28 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 10.900,62 (dez mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Procurador Jurídico e o Diretor da AGER/Sinop, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Ademir Bortoli*  
Ademir Bortoli  
Presidente

*Roger Schallenberg*  
Roger Schallenberg  
Relator

*Julio Dias*  
Julio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

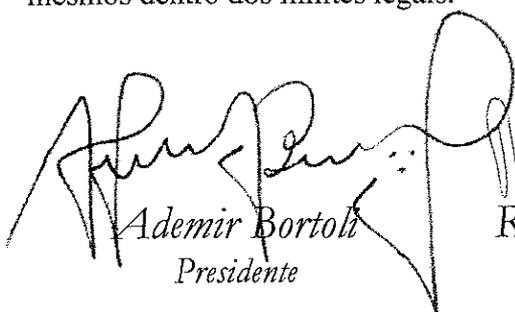
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>137 / 2015</u>
--	--	----------------------

Autores: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

## MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Salientamos que mantivemos os valores pagos a título de subsídios aos agentes políticos relacionados no projeto em questão, conforme os valores pagos atualmente, encontrando-se os mesmos dentro dos limites legais.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>963/2015</u> DATA: <u>10/1/2015</u> HORÁRIO: <u>15:00</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>138/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 9.405,67 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 11.757,09 (onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Art. 3º O Vereador não receberá indenização pela realização de sessão extraordinária.

Art. 4º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão.

§ 1º O valor do desconto a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias prevista no mês.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o Presidente, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais; e

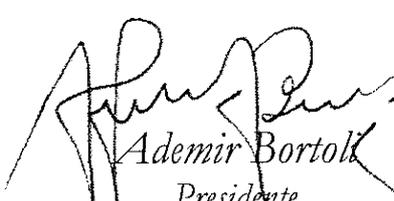
II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Bortolk  
Presidente

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

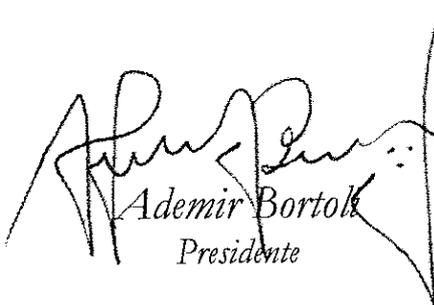
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>138</u> /2015
--	---	---------------------

**Autor:** COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

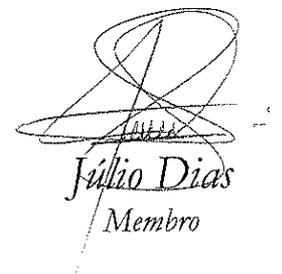
## MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto tem por objetivo fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Salientamos que mantivemos os valores pagos a título de subsídios aos vereadores da Câmara Municipal de Sinop, conforme os valores pagos atualmente, encontrando-se os mesmos dentro dos limites legais.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>964/2015</u> DATA: <u>10 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0671/2015</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

**Concede licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e considerando o que preceitua o inciso XV, do artigo 27 e artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente, promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida licença ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal de Sinop, para afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares, do dia 04 de janeiro à 02 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**Mauro Garcia**  
*Presidente*

**Carlão Coca-Cola**  
*1º Vice-Presidente*

**Roger Schallenger**  
*2º Vice-Presidente*

**Hedvaldo Costa**  
*2º Secretário*

**Ticela**  
*1º Secretário*



PREFEITURA DE  
**SINOP**

OF. N° 633/2015

Sinop-MT, 09 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.  
**VEREADOR MAURO GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dispondo a Lei Orgânica do Município em seu artigo 27, inciso XV que é atribuição desta Casa conceder Licença ao Prefeito quando solicitado, vimos, por meio deste, na forma do Artigo 69, SOLICITAR licença para afastamento do cargo e da cidade para tratar de assuntos particulares pelo período compreendido de **04 janeiro à 02 de fevereiro de 2016**.

Desta forma, enquanto perdurar a licença retro assumirá o comando do Município a Vice-Prefeita, sua Excia., a Sra. Rosana Tereza Martinelli.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**VETO Nº 005/2015**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM resolve **VETAR** a **Emenda Aditiva nº 0013/2015**, de autoria de Vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de dezembro de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em 07/12/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 07/12/2015

## RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo que estabelecem as peças de planejamento orçamentário, na forma do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o orçamento anual, LOA. Já o §3º do art. 166 da Constituição, disciplina as razões pelas quais serão admitidas emendas ao projeto de Lei do orçamento anual, desde que compatíveis com o PPA e a LDO, e em especial estejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com dispositivos do texto do projeto lei. Isto posto, o regramento contido no art. 63 da Constituição também não admite aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Com relação ao assunto, HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> assim escreveu:

“(…)

*Nessa conformidade, pode o Poder Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão à mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito, seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.”.*

A iniciativa de conferir ao Conselho Comunitário de Segurança um acréscimo de valor na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não fere apenas o dispositivo constitucional, como ao mesmo tempo contraria as regras de convênio<sup>2</sup> que pressupõe

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

<sup>2</sup> Lei Municipal nº 999/2007, Decreto Municipal nº 088/2008, Decreto Municipal nº 089/2008, Instrução Normativa nº 001/2008, Lei Municipal 561/1999, Lei Municipal nº. 1085/2009, Lei Federal 8.742/1993, Arts. 23. § único e 241 da Constituição Federal, Artigos 29, 38 § único e 116 da Lei 8.666/1993, Arts. 60 a 65 da Lei 4.320/1964, Resolução 01/2007 do TCE/MT, Art. 26, §2º e 62. II da Lei Complementar 101/2000, Instrução Normativa TCU 028/99 e Portaria 275/2000 do TCU.

dentre outros quesitos, que os valores de repasses devam ser discutidos ao longo do ano; que exista Plano de Trabalho previamente autorizado pela concedente para tal fim; e que as contas dos repasses financeiros do exercício anterior estejam aprovadas. A análise final das contas do exercício anterior acontece posteriormente à edição da Lei Orçamentária Anual, em 31 de janeiro do ano subsequente. E, finalmente, ao reportar apenas à Unidade Orçamentária 01000, a referida emenda alcança todas as ações do Gabinete, incluídas os gastos com pessoal de Unidades Administrativas como Procuradoria Jurídica, Unidade do Controle Interno, Departamento de Expedientes e Atos, PROCON, Junta do Serviço Militar e Ouvidoria.

Desta feita, em que pese a respeitável proposta dos nobres Edis, preocupados com as questões que envolvem a segurança local, a mesma não pode prosperar, visto que contraria as normas e disposições do processo legislativo. Porém, ressalta-se que tramita nesta augusta Casa de Leis a proposta de criação da Guarda Civil Municipal, com a incumbência de colaborar com a segurança pública, utilizando-se de seu poder de polícia delegada em ações integradas para a manutenção da ordem e a preservação da vida e do patrimônio. O município assim estará contribuindo de forma direta nas questões e medidas de combate à criminalidade, dividindo com a Polícia Militar e os demais órgãos de segurança, a função de proteger o cidadão.

Por tais razões, amparadas na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR a EMENA ADITIVA N° 0013/2015** ao Projeto de Lei n° 061/2015.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 175/2015

Ao: Veto nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Veta a Emenda Aditiva nº 013/2015, de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

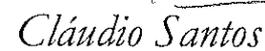
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 042/2015**

**Ao: Veto nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.**

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo, que "*Veta a Emenda Aditiva nº 013/2015, de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.*"

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

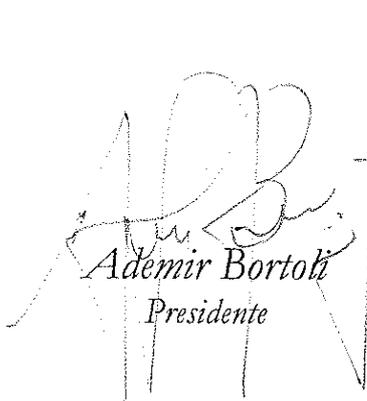
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favóável

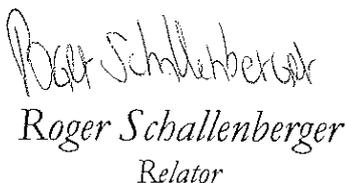
Voto do(a) Relator(a): Favóável

Voto do Membro: Favóável

É o Parecer.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberg  
Relator

  
Julio Dias  
Membro

**VETO Nº 006/2015**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM resolve **VETAR** a **Emenda Aditiva nº 0014/2015**, de autoria de Vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 07 de dezembro de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 07.12.2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 07.12.2015

## RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo que estabelecem as peças de planejamento orçamentário, na forma do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o orçamento anual, LOA. Já o §3º do art. 166 da Constituição, disciplina as razões pelas quais serão admitidas emendas ao projeto de Lei do orçamento anual, desde que compatíveis com o PPA e a LDO, e em especial estejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com dispositivos do texto do projeto lei. Isto posto, o regramento contido no art. 63 da Constituição também não admite aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Com relação ao assunto, HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> assim escreveu:

“(…)

*Nessa conformidade, pode o Poder Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão à mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito, seria invalidar o privilegio constitucional estabelecido em favor do Executivo.”*

Além de aumentar despesa, ao se reportar apenas à Unidade Orçamentária 01000, a referida emenda alcançou todas as ações do Gabinete, incluídas os gastos com pessoal de Unidades Administrativas como Procuradoria Jurídica, Unidade do Controle Interno, Departamento de Expedientes e Atos, PROCON, Junta do Serviço Militar e Ouvidoria.

---

<sup>1</sup>Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Desta feita, em que pese a respeitável proposta dos nobres Edis, preocupados com o lazer e o desporto de nossa cidade, a mesma não pode prosperar. Ressalta-se, porém, que o Poder Executivo lançou a Concorrência Pública nº 005/2015 para contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a construção de um Ginásio de Esporte e Pista de Atletismo – CIE “R40” MOD. 03 – Quadras Reversíveis – Centro de Iniciação ao Esporte. Trata-se de um ginásio de esportes e pista de atletismo, com arquibancada com capacidade variando entre 122 à 177 lugares; área de apoio dotada de administração, sala de professores/técnicos, vestiários, chuveiros, enfermaria, copa, depósito, academia e sanitário público; e estrutura de atletismo.

Por tais razões, amparado na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR a EMENA ADITIVA Nº 0014/2015** ao Projeto de Lei nº 061/2015.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 176/2015

Ao: Veto nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Veta a Emenda Aditiva nº 014/2015, de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

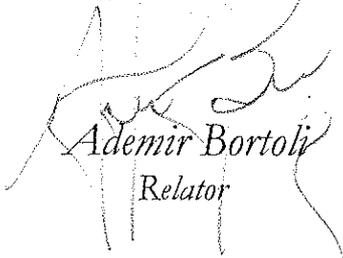
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 043/2015

Ao: Veto nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto nº 006/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Veta a Emenda Aditiva nº 014/2015, de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

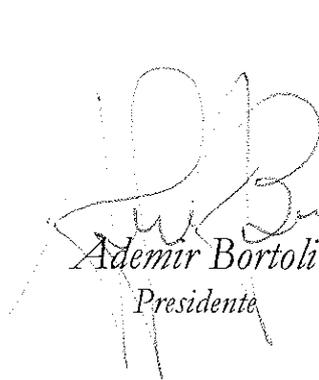
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

**VETO Nº 007/2015**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM resolve **VETAR a Emenda Aditiva nº 0016/2015**, de autoria de Vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de dezembro de 2015

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

07 11 2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM

07 12 2015

## RAZÕES DO VETO TOTAL

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo que estabelecem as peças de planejamento orçamentário, na forma do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o orçamento anual, LOA. Já o §3º do art. 166 da Constituição, disciplina as razões pelas quais serão admitidas emendas ao projeto de Lei do orçamento anual, desde que compatíveis com o PPA e a LDO, e em especial estejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com dispositivos do texto do projeto lei. Isto posto, o regramento contido no art. 63 da Constituição também não admite aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Com relação ao assunto, HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> assim escreveu:

“(…)

*Nessa conformidade, pode o Poder Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista. Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão à mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito, seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.”.*

A Emenda Aditiva em discussão conferiu ao orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos um acréscimo de valor no montante de R\$1.500.000,00 - em tese destinada à criação da Guarda Municipal Armada, unidade administrativa inexistente nos quadros do Poder Executivo Municipal. Além de ampliar despesas em desacordo com o PPA e a LDO, a mesma não indicou a anulação de dotações para compensação de tais gastos, limitando-se apenas à Unidade Orçamentária 01000, alcançando assim todas as ações do Gabinete, incluídas os gastos com pessoal de

<sup>1</sup>Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

Unidades Administrativas como Procuradoria Jurídica, Unidade do Controle Interno, Departamento de Expedientes e Atos, PROCON, Junta do Serviço Militar e Ouvidoria.

Desta feita, em que pese a respeitável proposta dos nobres Edis, a emenda não pode prosperar. Ressaltamos, porém, que tramita nesta Casa a proposta de criação da Guarda Civil Municipal, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a incumbência de colaborar com a segurança pública, utilizando-se de seu poder de polícia delegada em ações integradas para a manutenção da ordem e a preservação da vida e do patrimônio. O município assim estará contribuindo de forma direta nas questões e medidas de combate à criminalidade, dividindo com a Polícia Militar e os demais órgãos de segurança, a função de proteger o cidadão.

Por tais razões, amparado na exposição supra, não nos resta outra alternativa senão **VETAR a EMENDA ADITIVA Nº 0016/2015** ao Projeto de Lei nº 061/2015.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 177/2015

Ao: Veto nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Veta a Emenda Aditiva nº 016/2015, de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

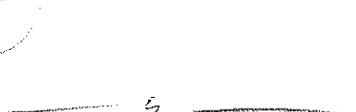
Voto do Membro: — 4 —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 044/2015

Ao: Veto nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Veto nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Veta a Emenda Aditiva nº 016/2015, de autoria de vereadores, ao Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

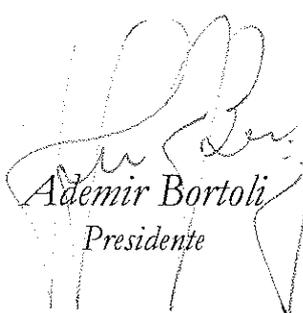
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

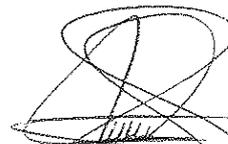
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Julio Dias  
Membro

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
07 / 12 / 2015  
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

**RETIRADO**  
Ao Expediente  
Sala das Sessões 07/12/2015  
Pedido de Listas Ver.  
Fernando Assunção

**PROJETO DE LEI Nº 078/2015**

**DATA:** 16 de novembro de 2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e monitorar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal pertinente.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETENCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 23/11/2015

Encaminhado a Comissão de Educação, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

em 23/11/2015

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e os procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XII - acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da Comissão de Integração Ensino e Serviço - CIES;

XVIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, os meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XIX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XX – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da Saúde, do Governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de Saúde, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

IV - o número de conselheiros e as entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão instituídos através de Decreto do Poder Executivo, após aprovação de sua Plenária, respeitando a representatividade constante dos incisos anteriores.

V - as entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por via expressa, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

VI - para cada membro do conselho haverá um suplente.

VII - o profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

### III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, cabendo à instituição a indicação da permanência ou não de seu representante.

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
  - a) convocação formal da Mesa Diretora;
  - b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

### III - Secretário Executivo.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do CMS, por cargo, em votação secreta, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o cargo o Conselheiro que estiver a mais tempo no Conselho; persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 6º. O Secretário Executivo do CMS será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos da área da saúde.

Art. 7º. A participação no CMS será considerada como relevante serviço público e não será remunerada, sob nenhum aspecto.

Art. 8º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, **com direito a apenas uma recondução.**

Subemenda nº 003/2015 – aprovada em 07/12/2015

Art. 9º. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Presidente do CMS, com motivo justificado, à entidade que ele represente.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
  - a) convocação formal da Mesa Diretora;
  - b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

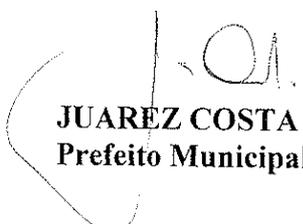
Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de novembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

IV - cada membro do Conselho terá direito a 01(um) único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

**VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá decidir, "ad referendum" a cerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo o seu ato à deliberação da Plenária do Conselho em reunião subsequente.**

Emenda Substitutiva nº 021/2015 – aprovada em 07/12/2015

Art. 11. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo seu Presidente, após aprovação pelo Plenário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o seu apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto, à título de contribuição para fins de melhor funcionamento da rede pública municipal.

Art. 14. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e a Lei nº 1826/2013, de 21 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 16 de novembro de 2015.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Com base em preceitos regimentais encaminho para apreciação dos nobres pares a propositura em comento que *“Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação vigente e atualizada, corrigindo divergências existentes no diploma legal. A base da matéria em apreço permanece contida nos predicamentos na Lei Federal nº 8.080/90, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei Federal nº 8.114/90, que garante a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e remete às transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Importante ressaltar, que o Conselho Municipal de Saúde continuará deliberando e normatizando as ações Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, o fortalecimento e o controle social no SUS, de forma a mobilizar a sociedade em defesa dos princípios constitucionais que fundamentem a política de saúde pública local.

O CMS terá nova composição, desta feita garantindo que 50% (cinquenta por cento) de sua representatividade seja de entidade e movimentos que representem os usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores na área de saúde e os demais 25% (vinte e cinco por cento) voltados para a representatividade governamental e de prestadores de serviços privados, conveniados e sem fins lucrativos. O Conselho terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução, onde Presidente e Vice serão eleitos entre os membros do CMS. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e a Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo visando o bom funcionamento do CMS.

Esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 084/2015**

**DATA:** 01 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, modificada pela Lei nº 2119/2015, de 12 de maio de 2015, e pela Lei nº 2188/2015, de 21 de outubro de 2015, que instituiu o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais e autorizou o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para a implantação do Condomínio Portal do Servidor.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1888/2013, passa a vigor acrescido dos parágrafos 1º e 2º conforme segue:

*“Art. 1º (...).*

*§1º. Na hipótese de não ser preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais efetivos, lotados em órgãos públicos estaduais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos do artigo 5º da Lei nº 1888/2013, com redação alterada pela Lei nº 2119/2015.*

*§2º. As inscrições dos servidores públicos estaduais de que trata o parágrafo anterior têm início em 30 (trinta) dias, contados após a publicação da presente Lei.”.*

Art. 3º. O §1º do art. 5º da Lei nº 1888/2013, com nova redação conferida pela Lei nº 2119/2015, passa a vigorar acrescido do inciso III, conforme segue:

*“Art. 5º (...).*

*§1º (...):*

*I – (...);*

*II – (...)*

*III – ser servidor público estadual efetivo, conforme disposto no §1º do artigo 1º da presente Lei.*

*§2º (...).*

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em 07/12/2015

Encaminhado à Comissão de Obras,  
Visão e Serviços Urbanos  
em 07/12/2015



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

§3º (...).”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 01 de dezembro de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei apensado que “*Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.*”.

O projeto de Lei em comento estende aos servidores públicos estaduais, com cargos de provimento efetivo, a possibilidade de participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, habilitando-os para aquisição de imóvel no Condomínio Portal do Servidor. Trata-se de uma reivindicação da Comissão Mista, instituída pela nº Lei nº 2119/2015, que modificou a Lei nº 1888/2013, criada para acompanhar o processo de inscrições dos servidores interessados.

Com a nova redação, os servidores estaduais, lotados em órgãos públicos do Estado em Sinop, aqui residentes há pelo menos 01 (um) ano, poderão inscrever-se na seleção, na hipótese de não ser preenchidas todas as inscrições com servidores públicos municipais. Estes servidores terão 30 (trinta) dias, a partir da edição da presente Lei, para encaminharem suas inscrições, desde que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão. O cadastro aprovado pela instituição financeira também deverá ser comprovado.

Justificada a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 178/2015

Ao: Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

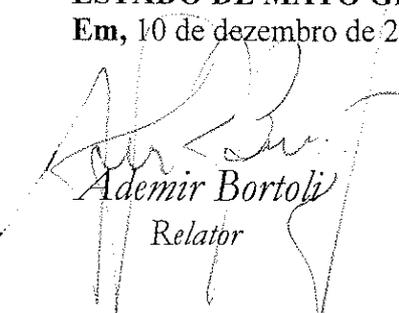
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 066/2015

Ao: Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

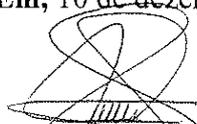
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de dezembro de 2015

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



**PROJETO DE LEI Nº 085/2015**

**DATA:** 02 de dezembro de 2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 1º de dezembro de 2015, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º. Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contrapiso, reboco, instalações hidrossanitárias e esquadrias.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º. Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO II  
DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 07/12/2015

Subsecretaria de Serviços Urbanos  
Viação e Serviços Urbanos

Em 07/12/2015

I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento), e de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais;

II - nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 75 cm (setenta e cinco centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III - para obras residenciais o recuo mínimo é de 2,5 m (dois metros e meio) do alinhamento predial, salvo em caso de garagem, varanda e área de lazer.

§1º. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido, bem como, os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente, quando da referida época da instalação.

§2º. Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

§3º. Não se aplicam o disposto neste artigo às edificações do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC NORTE e as do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL.

Art. 4º. A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos.

IV - atividade institucional enquadrada como de uso especial, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, bem como as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a

300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VI - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 16,00 m (dezesesseis metros);

IX - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o *caput* deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º. Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

II – estejam "*sub judice*" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

III- estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei;

IV - tenham sido utilizadas ou edificadas para Instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive por Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular.

### **CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Art. 6º. A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:



I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização conforme disposto no artigo 8 desta Lei;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à área a ser regularizada, conforme Tabela II do Anexo V da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

c) taxa de execução de obra conforme Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

III - cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV - peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, no mínimo em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações obedecido os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;

V - anuência do condomínio, quando for o caso;

VI - laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752, 16218 e 15575;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, do arquitetonico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e demais que se fizerem necessários;

VIII - memorial fotográfico, mínimo 10 (dez) fotos internas/externas.

IX - protocolo ou certificado de aprovação, e/ou alvará do projeto de prevenção contra incêndio e pânico das edificações industriais, comerciais e multifamiliar com área comum;

X - declaração de solicitação de *Habite-se* e conformidade do atendimento aos padrões de acessibilidade, se for o caso;

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos desacompanhados das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.

Art. 7º. Quando a área construída, objeto de regularização, for diferente da área construída lançada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO**

Art. 8º. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei será cobrada a Taxa Específica para Regularização conforme segue:

I – para edificações de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) o valor será de 1 UR/m<sup>2</sup> (uma Unidade de Referência por metro quadrado);

II - para edificações de 100,01 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados e um centésimo) a 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), o valor será de 2 UR/m<sup>2</sup> (duas Unidades de Referência por metro quadrado);

III – para edificações de 200,01 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados e um centésimo) a 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) o valor será de 3 UR/m<sup>2</sup> (três Unidades de Referência por metro quadrado);

IV – para edificações acima de 400,01 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) o valor será de 5 UR/m<sup>2</sup> (cinco Unidades de Referência por metro quadrado).

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 9º. Para as obras residenciais, o *Habite-se* deverá ser solicitado concomitantemente ao pedido de regularização.

§1º. Para as obras comerciais e industriais, em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação da regularização da edificação;

§2º. Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do *Habite-se* é necessário a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei poderão ser analisados segundo seus parâmetros, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta Lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 11. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. A Prefeitura, através do PRODEURBS, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis, dispostas no Código de Obras.

Art. 13. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 14. A expedição do Alvará de Regularização independe da quitação de multas decorrentes da fiscalização anterior ao pedido de regularização de que trata a presente Lei, que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 16. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto ao PRODEURBS será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Parágrafo único. O protocolo deverá estar acompanhado de todos os documentos de que trata esta Lei e do recolhimento correspondente.

Art. 17. O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho emitido pela equipe técnica do PRODEURBS.

Art. 18. Encerrado o período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei, não haverá outros processos de regularização.

Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 1º de dezembro de 2015 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de dezembro de 2015.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 085/2015 que *“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.”*

A matéria em comento tem o escopo de propor um esforço concentrado para regularizar edificações implementadas ao longo dos anos que, por um motivo ou outro, não obedeceram a legislação vigente de uso e ocupação de solo e as disposições do Código de Obras. A intenção é a de regularizar as edificações que não infrinjam as normas do direito de vizinhança e de segurança e que mantenham as condições de habitabilidade. A proposta da Prefeitura é a de regularizar construções concluídas até 1º de dezembro de 2015 e realizadas sem a devida autorização (planta) ou em desacordo com os projetos aprovados, especialmente em se tratando de ampliações, mudanças de uso, dentre outras infrações recorrentes, que impedem o proprietário de efetivamente escriturar seu imóvel.

O projeto de Lei disciplina as regras para a regularização dessas construções, relaciona os documentos necessários e cria a Taxa Especial de Regularização dividida em quatro faixas, que variam de 1 a 5 Unidades de Referência por metro quadrado. A faixa inicial abrange as construções de até 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), até chegar aquelas cujo tamanho é igual ou superior a 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área construída. A matéria em apreciação também estabelece as condições mínimas para o processo, identifica aquelas que não são passíveis de regularização e as que necessitam de prévia anuência por seu caráter especial e ambiental.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei, por sua relevância para a população sinopense, renovo aos ilustres pares Vereadores votos de elevada consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 179/2015

Ao: Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e da outras providências.*"

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10º de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 067/2015

Ao: Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e da outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ADLHEM a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

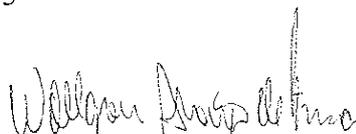
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de dezembro de 2015

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>960/2015</u> DATA: <u>09 / 12 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>022 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR – LÍDER DO PREFEITO**

**Substitui o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 3º (...)

I – (...)

II – (...)

III – fica dispensado o recuo frontal para edificações residenciais.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
Francisco Specian Júnior  
Vereador – Líder do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº. 010/2015**

**DATA:** 12 de março de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL, inscrita no CNPJ nº 00809202/0001-89, o imóvel urbano denominado de Lote R-38-B1, localizado na área denominada Reserva de Expansão, situada na Gleba Celeste – 3ª Parte, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente será para fins de construção da sede própria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

- I – não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;
  - II – não inicie efetivamente a construção da sede própria no prazo de 18 (dezoito) meses;
  - III – aliene ou penhore a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.
- §1º. O prazo de que trata o inciso II será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12.03.2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS,  
VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

Em 23.10.2015



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 12 de março de 2015.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2015

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

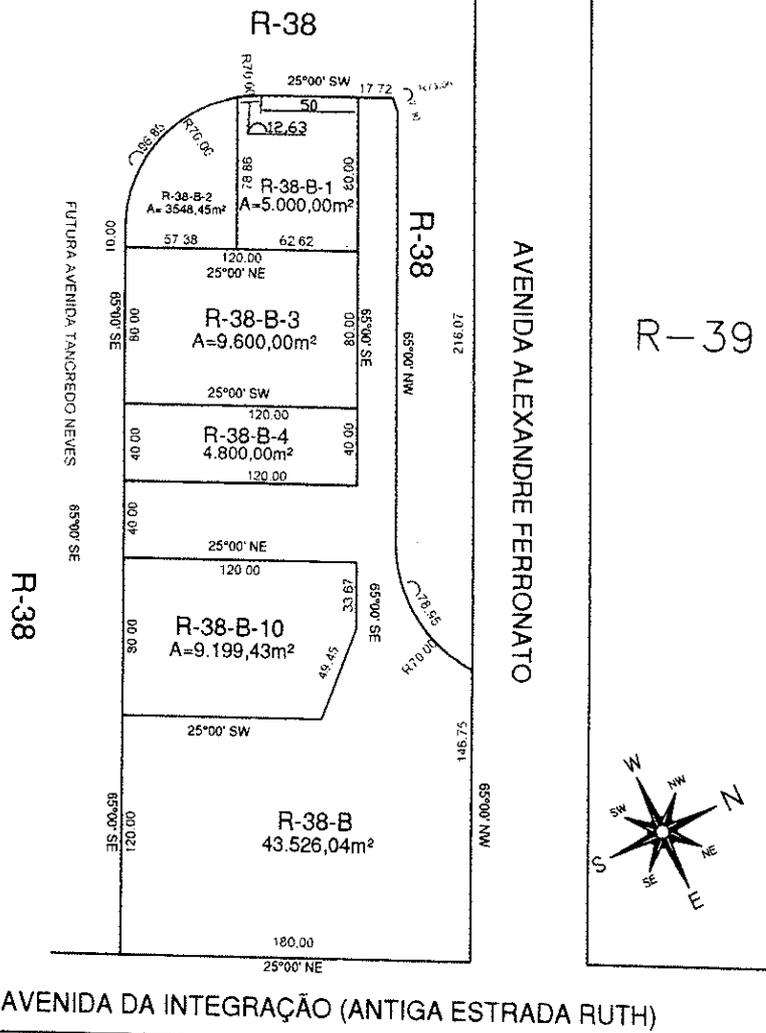
Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL o imóvel urbano que menciona e dá outras providências.”*

A matéria em comento requer autorização para que o Poder Executivo possa doar à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL um imóvel urbano de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado na área denominada Reserva de Expansão, local onde já estão destinados imóveis para vários outros órgãos. A área doada destinada à construção da nova sede da CDL, com o objetivo de ofertar melhor estrutura para atendimento de seus filiados.

A Câmara de Dirigentes Lojistas é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1993 com a então denominação de *Clube dos Diretores Lojistas*. Aos 32 (trinta e dois) anos de existência, a entidade reúne cerca de 1.000 (mil) empresas e profissionais liberais que utilizam de seus serviços, dentre os quais o Banco de Dados, que realiza em média 30.000 (trinta mil) consultas de vendas/mês. A CDL opera ainda com seu Centro de Desenvolvimento de Pessoas, o chamado Balcão de Empregos, que recebe mensalmente cerca de 500 (quinhentos) pessoas à procura de vagas de empregos e outros 200 (duzentos) empresários oferecendo novos postos de trabalho/mês. Já o setor de Certificados Digitais emite em média 400 (quatrocentos) por mês para pessoas físicas e jurídicas.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



### REMANESCENTE

O Presente memorial refere-se a uma área urbana denominada de R-38 -B-1, com Área de 5.000,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Sinop - MT remanescente de uma Área maior denominada de R-38-B-1 com Área de 8.548,45m<sup>2</sup>, também de propriedade do Município de Sinop - MT.

### REMANESCENTE

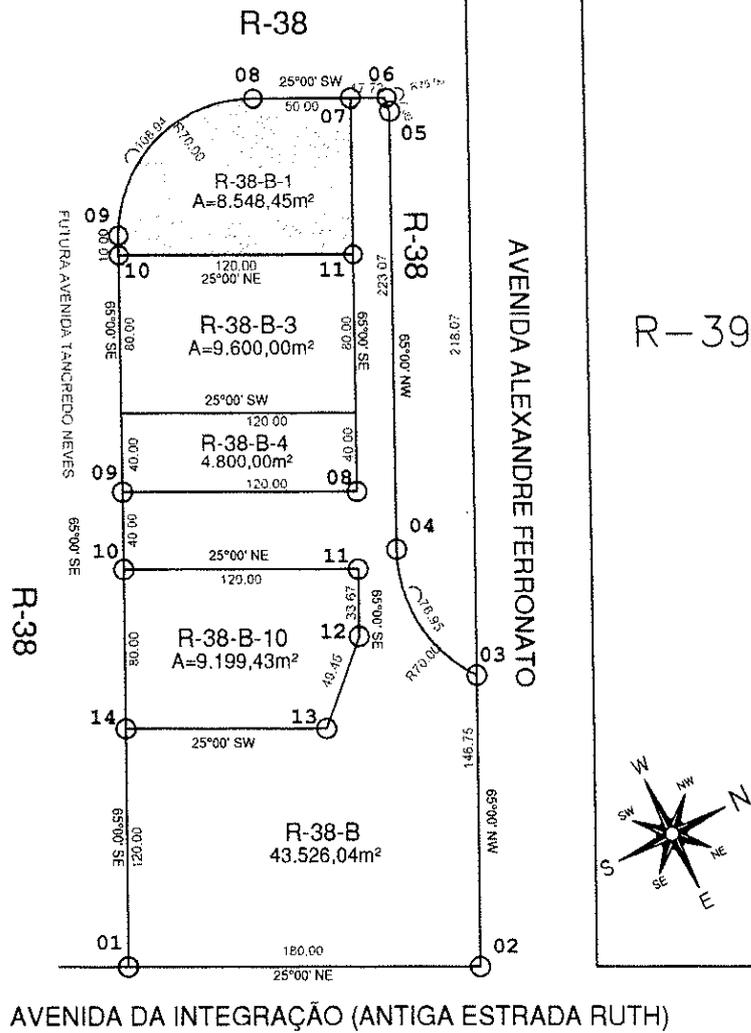
Lote: R-38-B-1  
 Área: 5.000,00m<sup>2</sup>;  
 Propriedade: Município de Sinop - MT , CNPJ : 15.024.003/0001-32  
 Localização: Gleba Celeste 3º parte, Sinop MT

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste: confrontando-se com a R-38-B, na distância de 80,00m.  
 Sudeste: confrontando-se com a R-38-B-3 na distância de 62,62m.  
 Sudoeste: confrontando-se com a R-38-B-2 na distância de 78,86m.  
 Sudoeste: confrontando com a R-38, perfazendo um arco de raio de 70,00m e 12,63m de comprimento, seguido de uma linha reta de 50 metros de distância.

Desmembramento da R-38-B		Prefeito <b>JUAREZ COSTA</b>	
R-38, Sinop - MT		Vice-Prefeito <b>ROSANA MARTINELLI</b>	
José Renato Grilo Arquiteto e Urbanista C.A.U. - A 7919-7		DATA Março/2015	ESCALA S/Escola
		PRODEURBS <b>ALCIONE PAULA DA SILVA</b>	





## ORIGEM

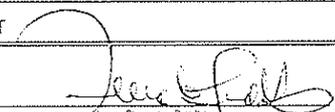
O Presente desmembramento refere-se a uma área urbana denominada de R-38 -B-1, com Área de 8.548,45m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Sinop - MT origem de uma área a ser desmembrada, também de propriedade do Município de Sinop - MT:

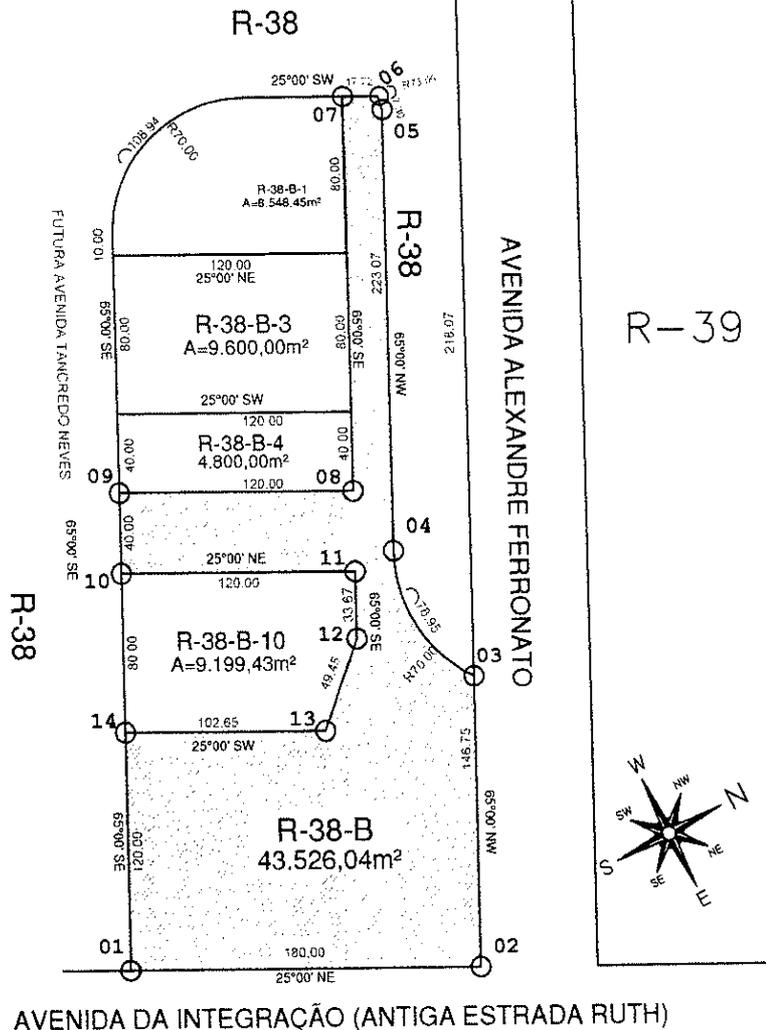
## ORIGEM

Lote: R-38-B-1  
 Área: 8.548,45m<sup>2</sup>;  
 Propriedade: Município de Sinop - MT , CNPJ : 15.024.003/0001-32  
 Localização: Gleba Celeste 3º parte, Sinop MT

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste: confrontando-se com a R-38-B, (Remanescente) na distância de 80,00m.  
 Sudeste: confrontando-se com a R-38-B-3 na distância de 120,00m.  
 Sudoeste: confrontando-se com a R-38 na distância de 10,00m, seguido de um arco de 108,94m de distância e raio de 70m.  
 Noroeste: confrontando-se com a R-38 na distância de 50,00m.

AVANÇO: Desmembramento da R-38-B		Prefeito: JUAREZ COSTA	
COMISSÃO: R-38, Sinop - MT		Vice-Prefeita: ROSANA MARTINELLI	
PRODEURBS:  Alcione Paula da Silva		DATA: Março/2015	ESCALA: 1/500
PRODEURBS: ALCIONE PAULA DA SILVA			



AVENIDA DA INTEGRAÇÃO (ANTIGA ESTRADA RUTH)

### ÁREA REMANESCENTE

A Área refere-se a uma área urbana denominada de R-38-B, com área de 43.526,04m², remanescente do desmembramento de uma área menor de 4.800,00m², denominada de R-38-B-4, ambas de propriedade do Município de Sinop - MT

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado no limite do imóvel R-38, com a Avenida da Integração; Deste segue confrontando com a Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth), com rumo de 25°00'NE e distância de 180,00 metros até o vértice 02 localizado no encontro da Avenida da Integração e Avenida Alexandre Ferronato; Deste segue confrontando com Avenida Alexandre Ferronato com rumo de 65°00'NW e distância de 146,75 metros, até o vértice 03, situado no limite do imóvel R-38 e a beira da Avenida Alexandre Ferronato; Deste segue confrontando com R-38 num raio de 70,00 metros e uma arco de 78,95 metros até o vértice 04; Dai confronta com o R-38 com rumo 65°00'NW e distância de 223,07 metros até o vértice 05; Deste, segue confrontando com a R-38 com raio de 75,00 metros e arco de 7,30 metros até o vértice 06; Deste segue com rumo de 25°00'SW e uma distância de 17,72 metros até o vértice 07; Deste segue com rumo de 65°00' SE confrontando com a R-38-B-1 em 80,00 metros, seguido da R-38-B-3 em 80,00 metros e no mesmo rumo magnético, seguido da R-38-B-4 com distância de 40,00 metros e mesmo rumo magnético até o vértice 08; Deste, segue confrontando com a R-38-B-4, no rumo de 25°00'SW, e uma distância de 120,00 metros até o vértice 09; Deste, segue confrontando com R-38, com rumo de 65°00'SE e distância de 40,00 metros até o vértice 10; Deste, segue confrontando com o lote desmembrado R-38/B-10 com rumo de 25°00'NE e distância de 120,00 metros até o vértice 11; Deste, segue com a mesma confrontação, rumo de 65°00'SE e distância de 33,67 metros até o vértice 12; Deste, segue com a mesma confrontação e distância de 49,45 metros até o vértice 13; Deste, segue a mesma confrontação, rumo magnético de 25°00'SW e distância de 102,65 metros, até o vértice 14; Deste, segue confrontando com R-38, futura Avenida Tancredo Neves, com rumo de 65°00'SE e distância de 120,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ASSUNTO <b>Desmembramento da R-38-B</b>		Prefeito <b>JUAREZ COSTA</b>	
LOCALIZAÇÃO <b>R-38, Sinop - MT</b>		Vice-Prefeita <b>ROSANA MARTINELLI</b>	
PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO  Jose Renato Grillo Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	DATA Março/2015	ESCALA 1/5000	PROCEDURAS ALCIONE PAULA DA SILVA



MATRIC.  
53.241

FICHA  
001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:-01.11.13:-** ÁREA R-38/B (R-TRINTA E OITO/B), com área remanescente de 43.526,04m<sup>2</sup> (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS METROS QUADRADOS E QUATROCENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situada na Gleba Celeste 3º - Parte constante no Perímetro Urbano da Cidade e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 localizado no limite do imóvel R-38, com a Avenida da Integração; Deste segue confrontando com a Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth), com rumo de 25°00'NE e distância de 180,00 metros até o vértice 02, localizado no encontro da Avenida da Integração e Avenida Alexandre Ferronato; Deste, segue confrontando com Avenida Alexandre Ferronato com rumo de 65°00'NW e distância de 146,75 metros, até o vértice 03, situado no limite do imóvel R-38 e à beira da Avenida Alexandre Ferronato; Deste, segue confrontando com R-38 num raio de 70,00 metros e uma arco de 78,95 metros até o vértice 04; Daí confronta com o R-38, com rumo 65°00'NW e distância de 223,07 metros, até o vértice 05; Deste, segue confrontando com o R-38 com raio de 75,00 metros e arco de 7,30 metros até o vértice 06; deste segue com rumo de 25°00'SW e uma distância de 67,72 metros, até o vértice 07; Deste, segue com raio de 70,00 metros e uma circunferência de 109,96 metros, mais 10,00 metros com rumo de 65°00'SE confrontando com o R-38 até o vértice 08; Deste, segue com rumo de 25°00'NE e distância de 120,00 metros, confrontando com R-38/B até o vértice 09. Deste, segue confrontando com a R-38/B-3 e rumo de 65°00'SE e distância de 80,00 metros e mais 40,00 metros confrontando com a R-38/B-4 no mesmo rumo até o vértice 10. Deste, segue confrontando com R-38/B-4, no rumo de 25°00'SW e uma distância de 120,00 metros até o vértice 11; Deste, segue confrontando com R-38, com rumo de 65°00'SE e distância de 40,00 metros até o vértice 12; Deste, segue confrontando com o Lote desmembrado R-38/B-10 com rumo 25°00'NE e distância de 120,00 metros até o vértice 13; Deste, segue com a mesma confrontação, rumo de 65°00'SE e distância de 33,67 metros até o vértice 14; Deste, segue com a mesma confrontação e distância de 49,45 metros até o vértice 15; Deste, segue com a mesma confrontação, rumo magnético de 25°00'SW e distância de 102,65 metros, até o vértice 16; Deste segue confrontando com R-38, futura Avenida Tancredo Neves, com rumo de 65°00'SE e distância de 120,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. -\*\*\*

**PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DE SINOP, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, em Sinop/MT. -\*\*\*

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 49.603 do livro nº 02, deste Ofício. PRO nº 112.488 do livro nº 01, de 10.10.2013. Custas: R\$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Novembro de 2013. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*

**1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS**

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 05 NOV 2013

*[Assinatura]*  
Osvaldo Reiners  
OFICIAL

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registros de Imóveis e Registro  
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa S. Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rodas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

SINOP

MATO GROSSO

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE USO RESTRITO

**DATA BASE:** 20 DE JANEIRO DE 2015

**SOLICITANTE:** Alcione Paula da Silva- Diretor da PRODEURBS- PORTARIA 466/2014  
OFICIO 0454/2014- SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**OBJETO:**

Valor de mercado- Área Institucional- R-38-B1- com 5.000,00 metros quadrados na Avenida Tancredo Neves.

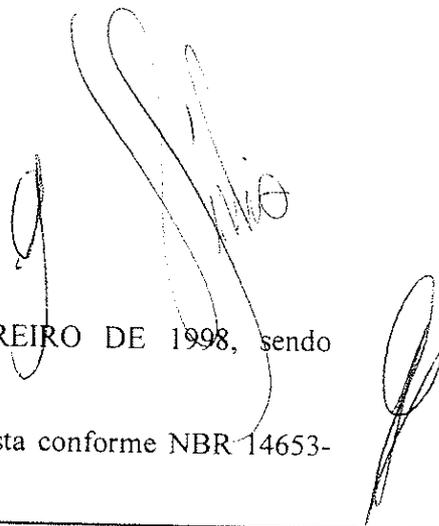
VALOR DA AVALIAÇÃO	
	TOTAL
	<b>RS 1.042.050,00</b>

Sendo assim avaliamos o imóvel em R\$ 1.042.050,00 ( Um milhão, quarenta e dois mil e cinquenta reais).

- 1 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



# 1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de liquidação do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais\*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos\*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral\*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

O laudo de avaliação simplificado deve conter no mínimo conforme item 10.2 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos-

- a) Identificação do Solicitante: Página 1
- b) Finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante: Pagina 1
- c) Objeto da avaliação- Página 1
- d) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes- atender ao disposto 7.2 da NBR 14653-1:2001- Item 4

- e) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- f) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- g) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- h) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno existente.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório os Avaliadores utilizaram informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

- 5 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software SISDEA.

#### **4.2- Ressalvas e comentários da documentação**

- 1) As NBRs foram utilizadas conforme pedido a associação brasileira de normas técnicas de número 381109
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo solicitante
- 4) O croqui de localização encontra-se no anexo A.
- 5) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação da Prefeitura com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados
- 6) A pesquisa de valores encontra-se no anexo B
- 7) As fontes encontram-se no anexo B

### **5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO**

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

- 7 -

Lauda Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Lauda Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 6.2-Imóvel

Rua (Av): R-38-B1- com 5.000,00 metros quadrados na Avenida Tancredo Neves.

Bairro: Setor Comercial

Lote: R-38-B1

Quadra: R-38

Área(m<sup>2</sup>) : 1.000,00

Dimensão Principal (m) : 50

Aproveitamento: Subaproveitamento

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

LOGRADOURO PRINCIPAL	CARACTERÍSTICA
Denominação:	Estrada
Quantidade de Faixas:	Quatro
Mãos de direção:	Duas
Pavimentação:	Asfáltica
Traçado:	Regular
Perfil:	Levemente Inclinado
Iluminação Pública:	Sem Iluminação

- 9 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## **7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA**

### **7.1- Procedimentos de excelência**

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

#### **6.1 Quanto à capacitação profissional**

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

#### **6.2 Quanto ao sigilo**

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

#### **6.3 Quanto à propriedade intelectual**

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

#### **6.4 Quanto ao conflito de interesses**

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

#### **6.5 Quanto à independência na atuação profissional**

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

- 11 -

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

## **8.2- Método aplicado**

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da

- 13 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

### **8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores**

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa SISDEA para o tratamento dos fatores:

No anexo C encontram-se os cálculos utilizados e os gráficos de preços observados versus valores estimados, resíduos padronizados versus valores estimados, histogramas dos resíduos, o gráfico normal dos resíduos gerados pelo modelo.

As variáveis utilizadas foram:

- A) Área
- B) Avenida
- C) Esquina
- D) Distância do centro

As variáveis Avenida e Esquina serão variáveis dicotômicas.

Devido a não existência de terrenos de áreas grandes no bairro ou bairros próximos, foi usada a distância do centro para variável.

Conforme solicitado foram observados as variações intervalares conforme preconiza o item A. 10 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e chegou-se aos seguintes produtos por metro quadrado:

<b>Intervalo de confiança de 80%</b>		
<b>Inferior</b>		<b>Superior</b>
171,57		265,42

- 15 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5	Nível de Significância máximo de cada regressor	3		
6	Nível de Significância máximo nos demais testes estatísticos	3		
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>			<b>14</b>	
<b>GRAU ATINGIDO</b>	<b>III</b>	<b>II</b>	<b>I</b>	
Pontos Mínimos	16	10	6	
Itens obrigatórios no grau correspondente	3, 4,5 e 6 com os demais no grau II	3, 4,5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I	

### PRECISÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR

<i>VALOR CENTRAL ESTIMADO NO MODELO DE REGRESSÃO</i>		208,41
Intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa	MÍNIMO	171,57
	MÁXIMO	265,42
<b>AMPLITUDE TOTAL</b>		<b>21,78%</b>

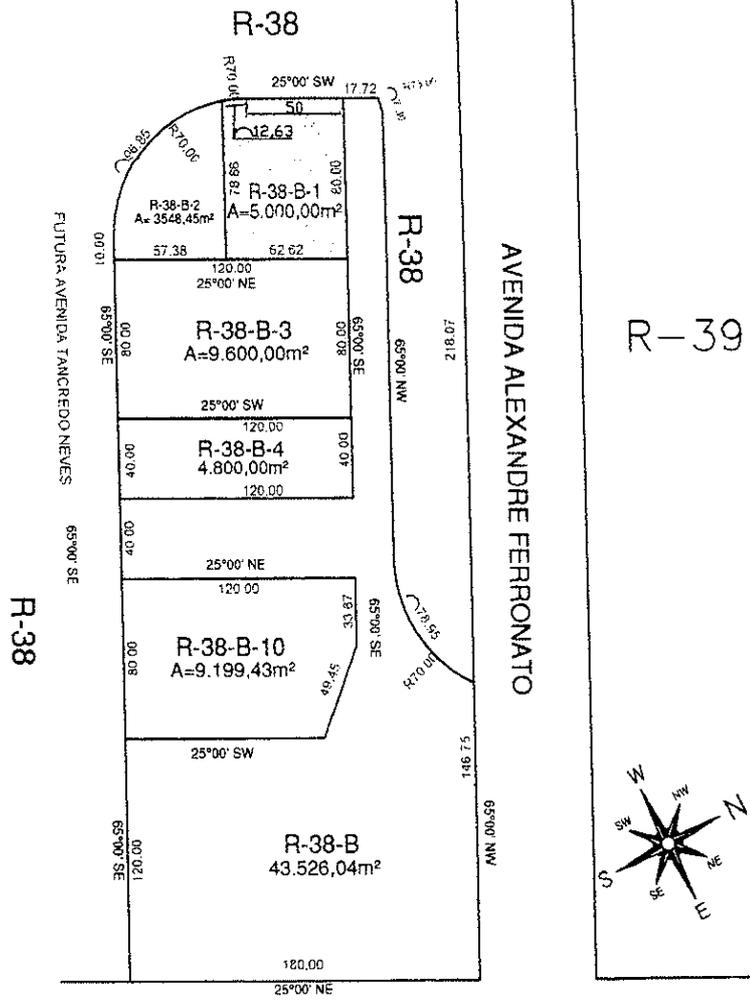
Descrição	GRAU ATINGIDO		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central	≤30%	30%-50%	>50%

- 17 -

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

# ANEXO A



AVENIDA DA INTEGRAÇÃO (ANTIGA ESTRADA RUTH)

REMANESCENTE

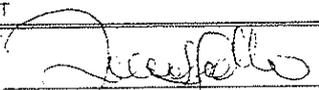
O Presente memorial refere-se a uma área urbana denominada de R-38 -B-1, com Área de 5.000,00m², de propriedade do Município de Sinop - MT remanescente de uma Área maior denominada de R-38-B-1 com Área de 8.548,45m², também de propriedade do Município de Sinop - MT.

REMANESCENTE

Lote: R-38-B-1  
 Área: 5.000,00m²;  
 Propriedade: Município de Sinop - MT , CNPJ : 15.024.003/0001-32  
 Localização: Gleba Celeste 3º parte, Sinop MT

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Nordeste: confrontando-se com a R-38-B, na distância de 80,00m.  
 Sudeste: confrontando-se com a R-38-B-3 na distância de 62,62m.  
 Sudoeste: confrontando-se com a R-38-B-2 na distância de 78,86m.  
 Sudoeste: confrontando com a R-38, perfazendo um arco de raio de 70,00m e 12,63m de comprimento, seguido de uma linha reta de 50 metros de distância.

OBJETO Desmembramento da R-38-B		Prefeito JUAREZ COSTA	
LOCALIDADE R-38, Sinop - MT		Vice-Prefeito ROSANA MARTINELLI	
PROFESSOR TÉCNICO  Jose Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7914-7	DATA Março/2015	ESCALA S/Escala	PRODEURES ALCIONE PAULA DA SILVA



## ANEXO B

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

TERRENOS Á VENDA (ACIMA DE 1000 m²) EM SINOP-MT

ENDERECO	BAIRRO	AVENIDA	ESQUINA	AREA (M²)	DISTANCIA (M)	PREÇO	PREÇO (A VISTA)
Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2.604,00	5.517,96	R\$ 250.000,00	R\$ 217.391,30
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4.000,00	7.327,87	R\$ 160.000,00	R\$ 139.130,43
<b>CONTATO</b>							
ENDERECO	BAIRRO	AVENIDA	ESQUINA	AREA (M²)	DISTANCIA (M)	PREÇO	PREÇO (A VISTA)
Av. Itaúbas com Av. Pinheiros	Jd. Violetas	1	1	1.289,00	2.794,36	R\$ 630.000,00	R\$ 547.826,09
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Acrinorte	Setor Industrial Norte	0	0	2.500,00	3.118,27	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.739.130,43
Rua Colonizador Enio Pepino, próximo a Frialto	Distrito Industrial	0	0	17.504,00	10.780,83	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.304.347,83
<b>CONTATO</b>							
ENDERECO	BAIRRO	AVENIDA	ESQUINA	AREA (M²)	DISTANCIA (M)	PREÇO	PREÇO (A VISTA)
Av. Jacarandás esquina com Av. Pinheiros	Setor Industrial Norte	1	1	1.300,00	2.735,19	R\$ 500.000,00	R\$ 434.782,61

# ANEXO C

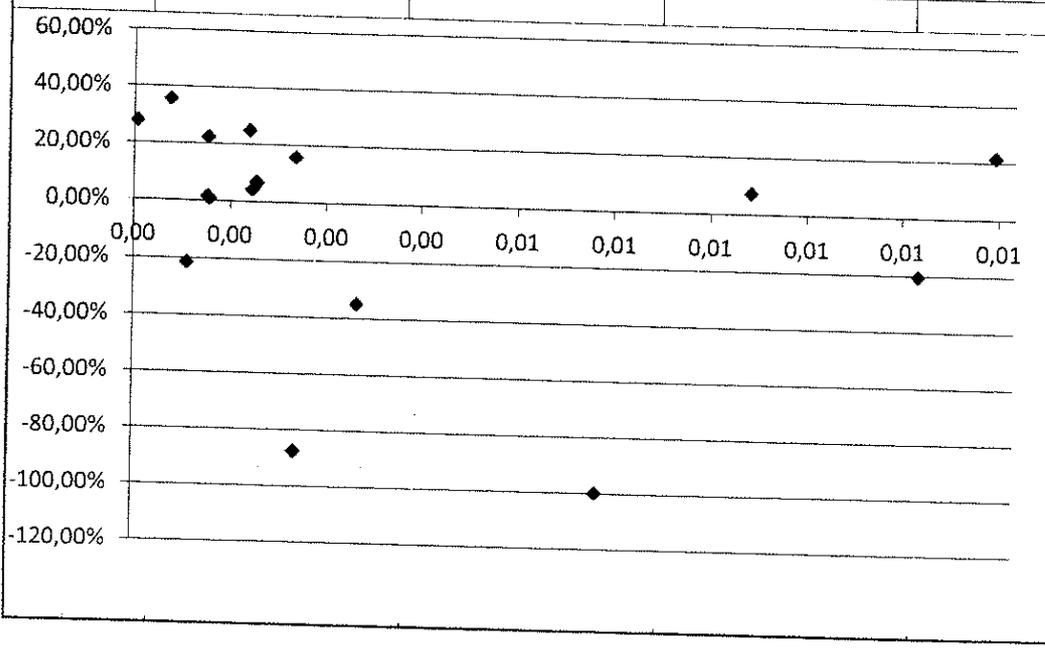
Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Varíavel	Medida	Mínimo	Máximo	Coefficiente	t	Sig(%)	transf
Avenida	0,61	0,00	1,00	0,00	-0,83	42,10	x
Esquina	0,28	0,00	1,00	0,00	0,21	83,68	x
Área total	7,71	6,92	10,36	0,00	5,21	0,02	ln(x)
Distância	3.869,90	1.667,87	10.780,83	0,00	1,54	14,87	x
Valor total	0,00	0,00	0,01	-0,01	-3,80	0,22	1/y
<b>Análise da Variância</b>							
Fonte de	Soma dos	Graus de	Quadrado	F			
Explicada	0,000129386	4	3,235E-05	14,709			
Não explicada	2,85883E-05	13	2,199E-06				
Total	0,000157974	17					
Nome	Tipo	Classificação	da varável	Habilitada			
Endereço	Texto	Texto	Endereço	sim			
Bairro	Texto	Texto	Bairro	sim			
Avenida	Numérica	Dicotomica		sim			
Esquina	Numérica	Dicotomica	Lote de	sim			
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total	sim			
Distância	Numérica	Quantitativa		sim			
Valor total	Numérica	Dependente	Valor total	sim			

DADOS UTILIZADOS						
Endereço	Bairro	Avenida	Esquina	Área total	Distância	Valor total
Av. André Maggi, esquina com Jaborandis	Jd. Imperial	1	1	1206,3	2525,92	576,68
Rua Colonizador Ênio Pepino, em frente ao Atacadão	Setor Industrial Norte	1	0	2500	2621,62	869,57
Rua dos Mognos	Loteament o Village	0	0	31608	3000	123,8
Av. Bruno Martini, próximo a FASIPE	Jd. Itália II	1	0	1014	3955,96	334,45
Av. Maringá, 2637	Setor Industrial	1	0	2500	1667,87	260,87
Av. Cascavel	Distrito Industrial e Comercial	1	0	3000	2703,43	347,83
Rua G, à 1000 metros do asfalto, próximo ao Machado Vitória Régia	Residencial Campo Verde	0	0	1700	3398,9	43,48
Frente ao Machado Super Center	Área Industrial	0	0	12000	4096,6	115,94
Estrada Central	Bom Jardim	0	0	2604	5517,96	83,48
Estrada Central, Quadra 12, Lote 08	Bom Jardim	0	0	4000	7327,87	34,78

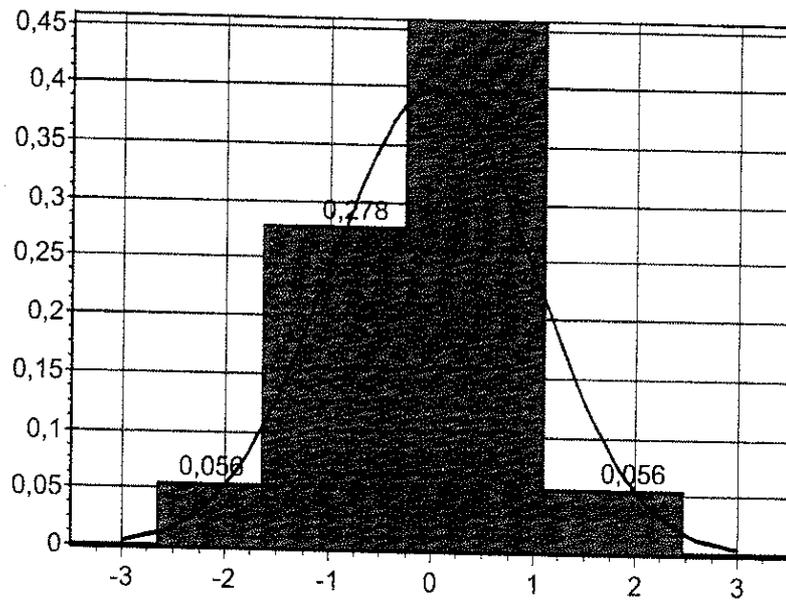
Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)
1	0,00	0,00	0,00	27,99%
2	0,00	0,00	0,00	4,41%
4	0,00	0,00	0,00	-87,16%
5	0,00	0,00	0,00	6,85%
8	0,00	0,00	0,00	0,99%
9	0,00	0,00	0,00	25,17%
10	0,00	0,00	0,00	7,07%
11	0,00	0,00	0,00	-21,33%
12	0,00	0,01	0,00	-99,72%
13	0,00	0,00	0,00	-21,27%
15	0,01	0,01	0,00	-20,34%
16	0,00	0,00	0,00	35,78%
17	0,00	0,00	0,00	15,97%
18	0,00	0,00	0,00	-34,79%
20	0,01	0,01	0,00	7,60%
23	0,00	0,00	0,00	1,72%
25	0,01	0,01	0,00	21,69%
26	0,00	0,00	0,00	22,58%



	VALORES/DADOS UTILIZADOS				
	Dado	Observado	Estimado		
	1	455,49	632,55		
	2	344,76	360,66		
	4	579,71	309,75		
	5	330,02	354,29		
	8	425,00	429,25		
	9	273,29	365,20		
	10	330,51	355,66		
	11	576,83	475,40		
	12	313,04	156,74		
	13	576,68	475,53		
	15	123,80	102,87		
	16	334,45	520,75		
	17	260,87	310,43		
	18	347,83	258,05		
	20	115,94	125,48		
	23	425,00	432,43		
	25	74,52	95,16		
	26	334,45	431,97		

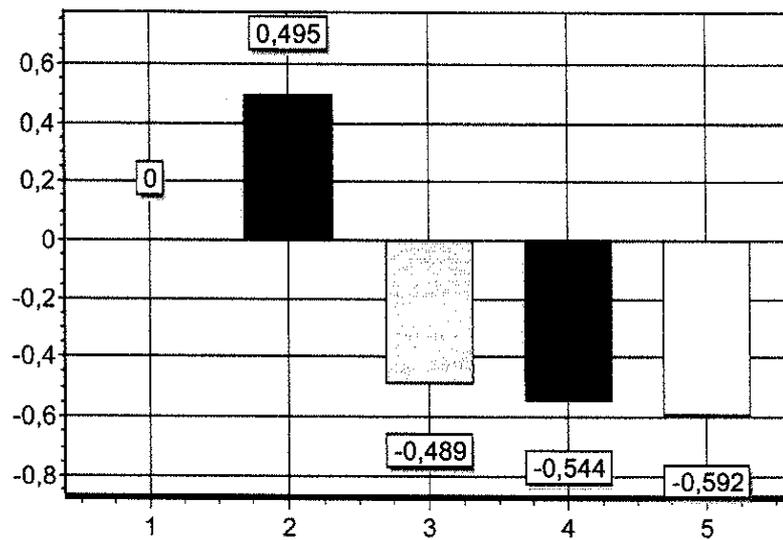
Dados	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo Rela...	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão
1	455,49	632,55	-177,06	-38,87%	-1,38	0,41
2	344,76	360,66	-15,90	-4,61%	-0,12	0,09
4	579,71	309,75	269,96	46,57%	2,10	-1,01
5	330,02	354,29	-24,27	-7,35%	-0,19	0,14
8	425,00	429,25	-4,25	-1,00%	-0,03	0,02
9	273,29	365,20	-91,91	-33,63%	-0,71	0,62
10	330,51	355,66	-25,15	-7,61%	-0,20	0,14
11	576,83	475,40	101,43	17,58%	0,79	-0,25
12	313,04	156,74	156,30	49,93%	1,22	-2,15
13	576,68	475,53	101,15	17,54%	0,79	-0,25
15	123,80	102,87	20,93	16,90%	0,16	-1,11
16	334,45	520,75	-186,30	-55,70%	-1,45	0,72
17	260,87	310,43	-49,56	-19,00%	-0,39	0,41
18	347,83	258,05	89,78	25,81%	0,70	-0,67
20	115,94	125,48	-9,54	-8,23%	-0,07	0,44
23	425,00	432,43	-7,43	-1,75%	-0,06	0,03
25	74,52	95,16	-20,64	-27,69%	-0,16	1,96
26	334,45	431,97	-97,52	-29,16%	-0,76	0,46

Gráfico de Aderência à Curva Normal Reduzida

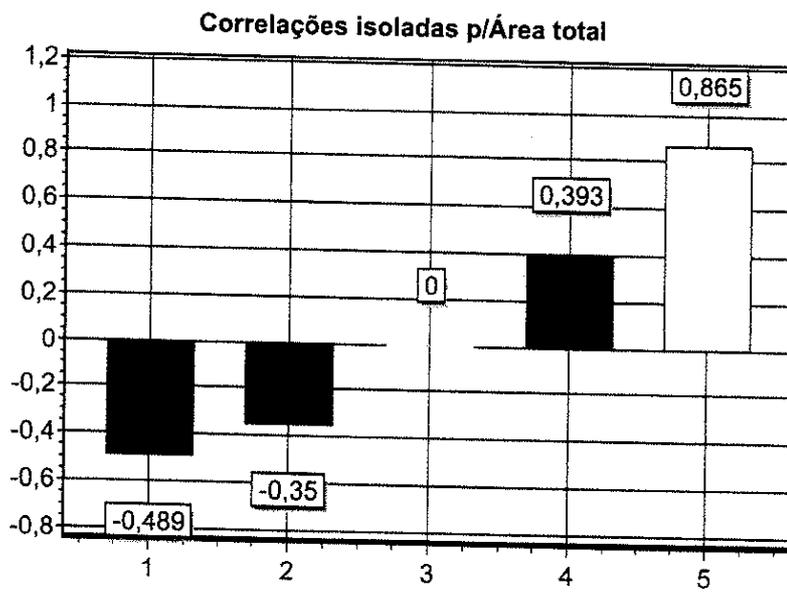


Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Avenida



Correlações parciais isoladas



Correlações parciais isoladas

Correlações isoladas p/Valor total

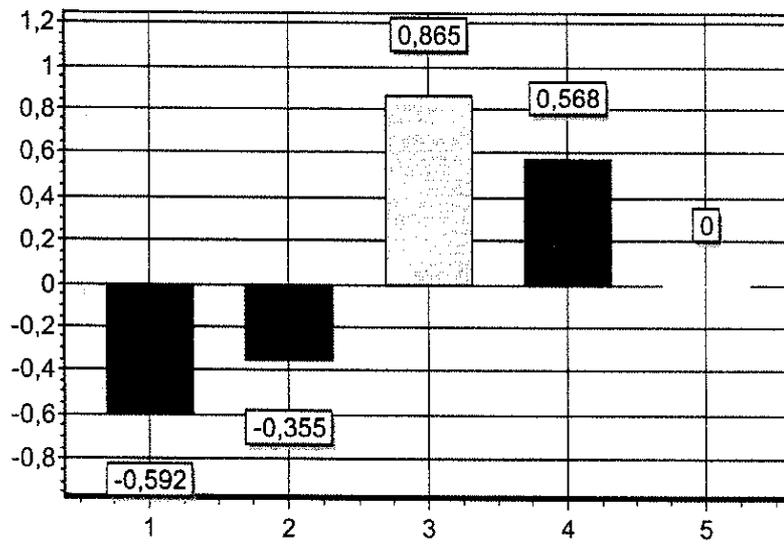


Gráfico de Resíduos padronizados x Valores estimados

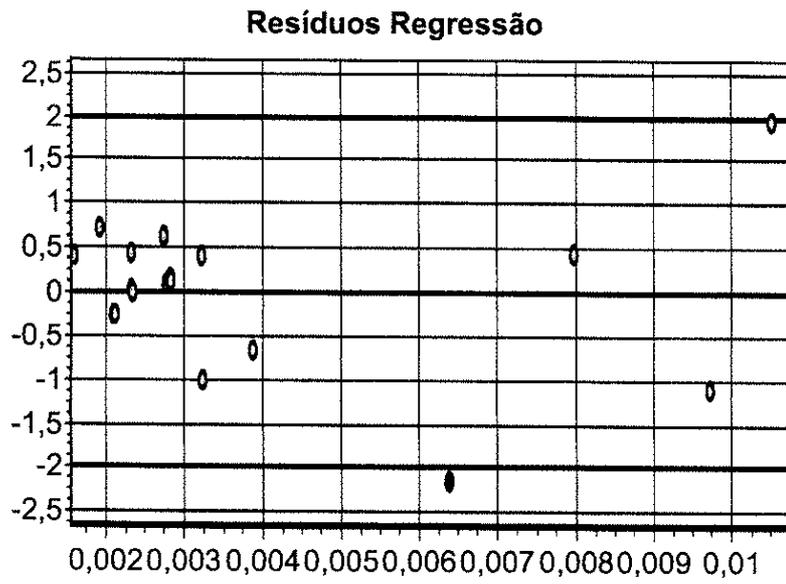
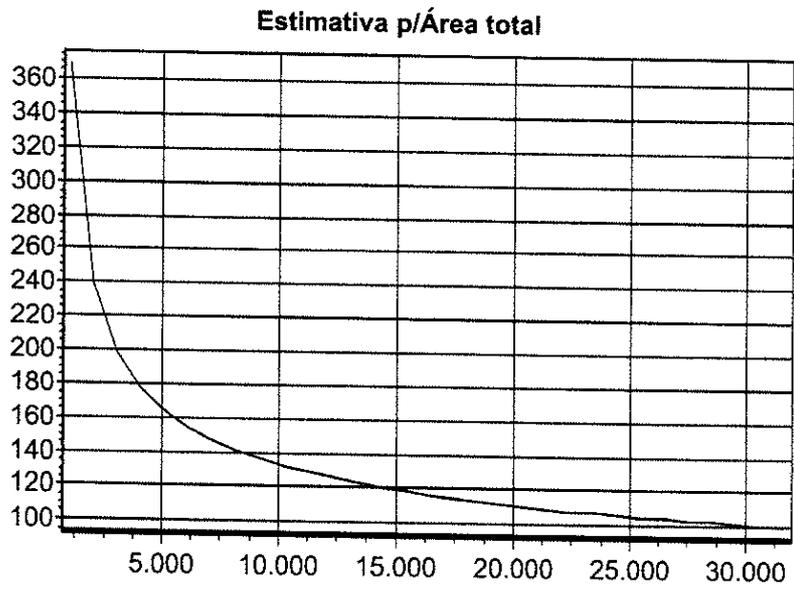


Gráfico da elasticidade da função no ponto médio



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.809.202/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/12/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CDL SINOP</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS AMENDOEIRAS</b>	NÚMERO <b>63</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SINOP</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

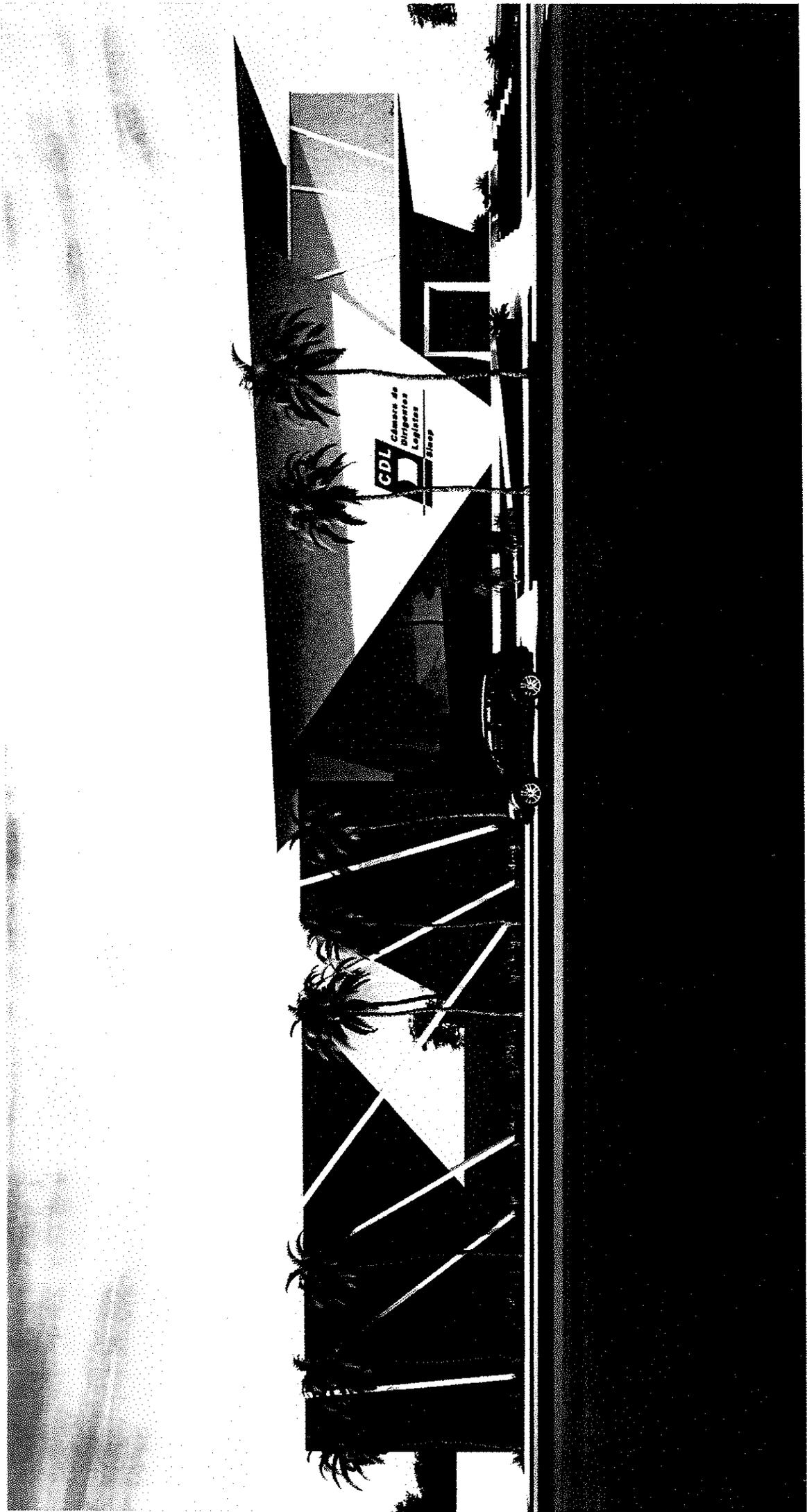
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/03/2015** às **11:54:24** (data e hora de Brasília).

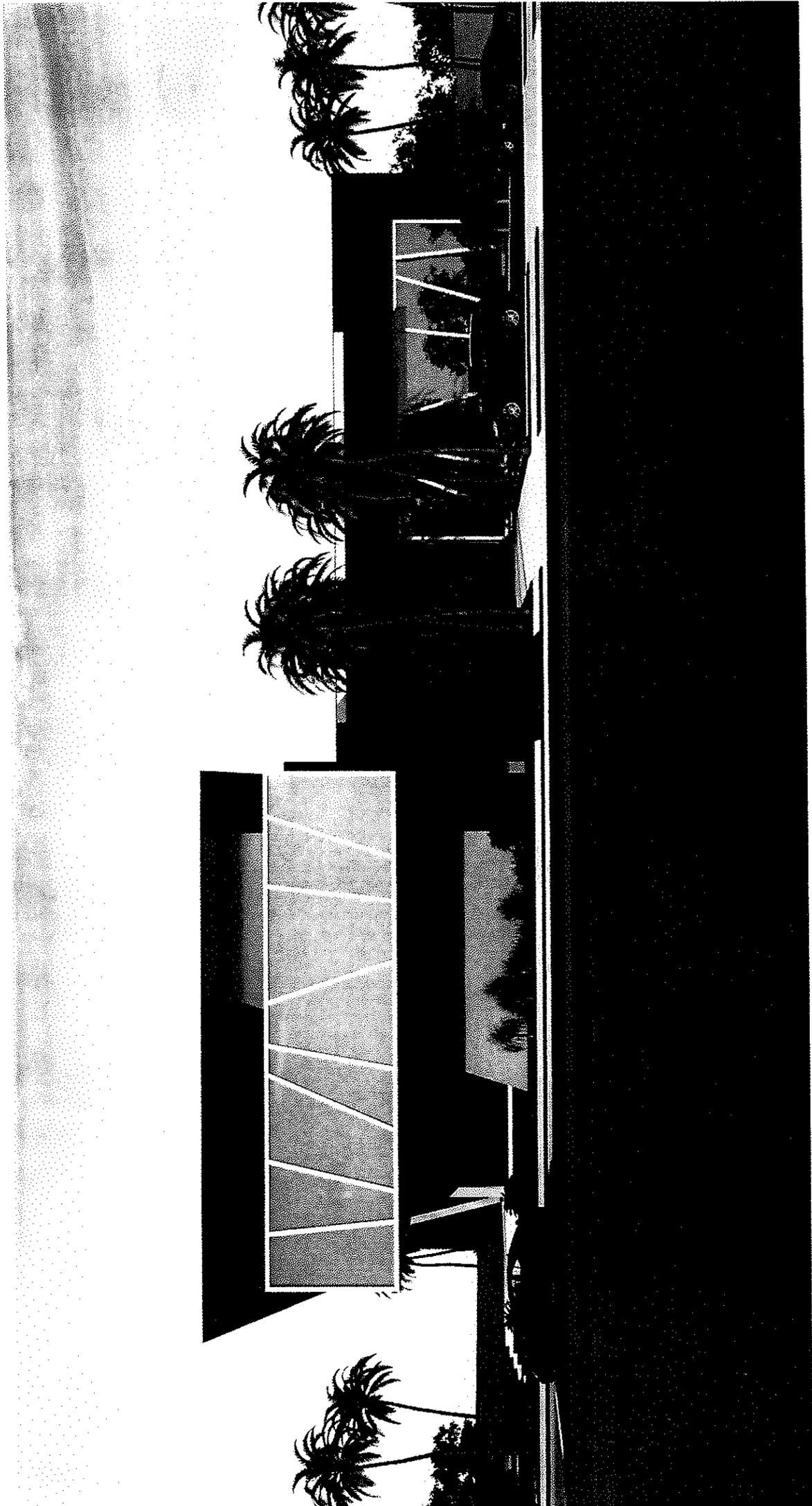
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)









# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2015

Ao: Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de março de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL, o imóvel urbano que menciona e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

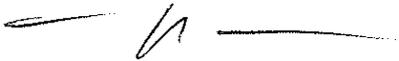
Voto do(a) Presidente:           n          

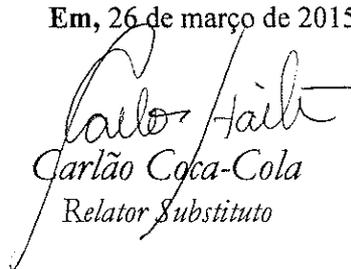
Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

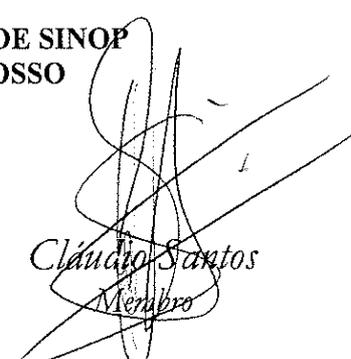
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de março de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coca-Cola  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 007/2015

Ao: Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de março de 2015, os membros subscritores da Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop – CDL, o imóvel urbano que menciona e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUÍDO: FAVORÁVEL

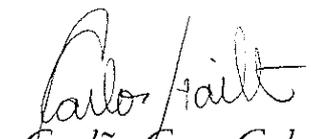
Voto do Membro: — a —

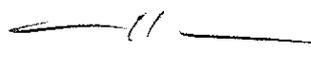
É o Parecer.

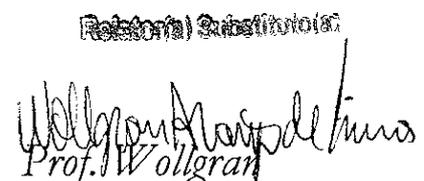
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de março de 2015

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

  
Prof. Wolfgang



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>587/2015</u> DATA: <u>10 / 09 / 2015</u> HORÁRIO: <u>12 : 00</u></p> <p><i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>076 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Cria o Dia Municipal em reconhecimento e comemoração aos serviços prestados pelo Lions Clube e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, a ser comemorado anualmente, a partir do ano de 2017, no dia 8 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15 / 09 / 2015

MM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>587/2015</u> DATA: <u>30/09/2015</u> HORARIO: <u>12:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>076</u> / <u>2015</u></p>
---	---	------------------------------------

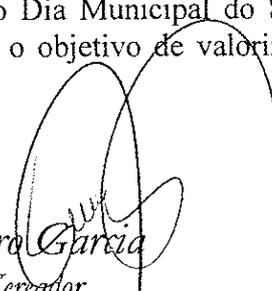
**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

## MENSAGEM AO PROJETO

Em 2017 oficialmente haverá a comemoração dos 100 anos da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes em todo o mundo, e no Brasil não será diferente considerando que a instituição presta relevantes serviços à comunidade. Fundada em 1917, a Associação Internacional de Lions Clubes, é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, o Lions forneceu ajuda e mão-de-obra para projetos da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), da OMS (Organização Mundial de Saúde), da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e não tem nenhum envolvimento em assuntos políticos ou de segurança da ONU, pois se limita a esforços humanitários.

Os Lions Clubes prestam serviços voluntários e humanitários através de seus membros, que são pessoas da sociedade, que se reúnem com frequência, possuem um bom relacionamento entre si, e participam da sociedade como empresários, profissionais liberais, autônomos e funcionários públicos, são denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" (CL e CaL), são associados aos Lions Clubes espalhados por 210 países pelo mundo, com mais de 1,4 milhão de homens e mulheres, que tem um ideal em comum: servir sua comunidade de forma desinteressada prestando serviços comunitários, realizando exames de vista e de saúde, construindo parques, apoiando hospitais oftalmológicos, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, distribuindo cestas básicas, dando apoio à entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momento de catástrofes e muito mais, sempre com o lema de servir desinteressadamente aos que necessitam.

O Dia Mundial do Serviço de Lions Clube é uma das mais importantes datas do ano Leonístico. É comemorada no dia 08 de Outubro, que foi o dia, em que, em 1917, teve início a I Convenção do Lions Clube, em Dallas, Estados Unidos. Portanto, este projeto tem a finalidade de instituir a data de 08 de Outubro como o Dia Municipal do Serviço de Lions Clube, em consonância com o calendário mundial, com o objetivo de valorizar e reconhecer os serviços prestados à comunidade sinopense.

  
Mauro Garcia  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118/2015

Ao: Projeto de Lei nº 076/2015, de autoria do vereador Mauro Garcia.

### I - RELATÓRIO

No dia 01 de outubro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 076/2015, de autoria do vereador Mauro Garcia, que “*Cria o Dia Municipal em reconhecimento e comemoração aos serviços prestados pelo Lions Clube e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

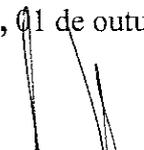
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

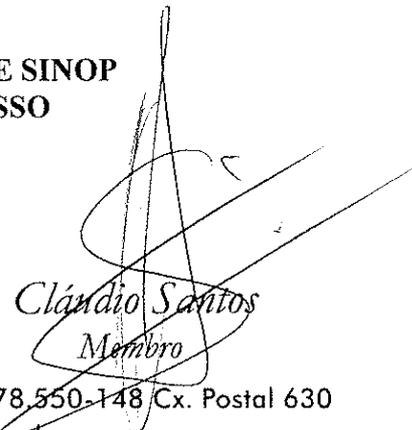
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 01 de outubro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brândão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº 817/2015 DATA: 16/11/2015 HORÁRIO: <i>[assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 170, 2015
---	---	--------------

Autor: MESA DIRETORA

Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro aos servidores nomeados através de ato da Mesa Diretora para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no Decreto Municipal nº 004/2007, instituidor da modalidade de licitação denominada Pregão e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º O Pregoeiro deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal, conforme os preceitos da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O Procedimento licitatório modalidade pregão, terá a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigorará com os seguintes valores mensais:

I – Pregoeiro: Valor referente ao nível de vencimento I – A do Anexo V – Técnico de Gestão III constante da Lei Municipal nº 2098/2014;

§ 1º A revisão anual seguirá as atualizações da Lei Municipal nº 1598/2011 e suas alterações posteriores.

§ 2º A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 16/11/2015  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA 16/11/2015  
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 16/11/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Art. 4º A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 (um terço) das férias.

Parágrafo único. A gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Mauro Garcia*  
Presidente

*Carão Coca-Cola*  
1º Vice-Presidente

*Roger Schallenberg*  
2º Vice-Presidente

*Ticota*  
1º Secretário

*Hedvaldo Costa*  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO

Cumpre-nos enviar para deliberação do Plenário desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise e apreciação dos nobres Edis, o qual *CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores designados como Pregoeiro tendo por escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos.

Isto em razão de que o Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos demais Edis para a aprovação da presente matéria.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**LEI Nº. 2098/2014**

**DATA:** 16 de dezembro de 2014

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam reajustadas, a título de reposição salarial, em 6,33 % (seis vírgula trinta e três por cento), todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº. 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 16 de dezembro de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO V – Técnico de Gestão III					
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07					
CLASSE					
Nível	A	B	C	D	
I	R\$ 2.086,55	R\$ 2.503,86	R\$ 3.004,63	R\$ 3.605,56	
II	R\$ 2.128,28	R\$ 2.553,94	R\$ 3.064,72	R\$ 3.677,67	
III	R\$ 2.170,85	R\$ 2.605,02	R\$ 3.126,02	R\$ 3.751,22	
IV	R\$ 2.214,26	R\$ 2.657,12	R\$ 3.188,54	R\$ 3.826,25	
V	R\$ 2.258,55	R\$ 2.710,26	R\$ 3.252,31	R\$ 3.902,77	
VI	R\$ 2.303,72	R\$ 2.764,46	R\$ 3.317,36	R\$ 3.980,83	
VII	R\$ 2.349,79	R\$ 2.819,75	R\$ 3.383,70	R\$ 4.060,44	
VIII	R\$ 2.396,79	R\$ 2.876,15	R\$ 3.451,38	R\$ 4.141,65	
IX	R\$ 2.444,73	R\$ 2.933,67	R\$ 3.520,41	R\$ 4.224,49	
X	R\$ 2.493,62	R\$ 2.992,34	R\$ 3.590,81	R\$ 4.308,98	
XI	R\$ 2.543,49	R\$ 3.052,19	R\$ 3.662,63	R\$ 4.395,16	
XII	R\$ 2.594,36	R\$ 3.113,24	R\$ 3.735,88	R\$ 4.483,06	
XIII	R\$ 2.646,25	R\$ 3.175,50	R\$ 3.810,60	R\$ 4.572,72	
XIV	R\$ 2.699,17	R\$ 3.239,01	R\$ 3.886,81	R\$ 4.664,17	
XV	R\$ 2.753,16	R\$ 3.303,79	R\$ 3.964,55	R\$ 4.757,46	
XVI	R\$ 2.808,22	R\$ 3.369,87	R\$ 4.043,84	R\$ 4.852,61	
XVII	R\$ 2.864,39	R\$ 3.437,26	R\$ 4.124,72	R\$ 4.949,66	
XVIII	R\$ 2.921,67	R\$ 3.506,01	R\$ 4.207,21	R\$ 5.048,65	
XIX	R\$ 2.980,11	R\$ 3.576,13	R\$ 4.291,35	R\$ 5.149,63	
XX	R\$ 3.039,71	R\$ 3.647,65	R\$ 4.377,18	R\$ 5.252,62	
XXI	R\$ 3.100,50	R\$ 3.720,60	R\$ 4.464,73	R\$ 5.357,67	
XXII	R\$ 3.162,51	R\$ 3.795,02	R\$ 4.554,02	R\$ 5.464,82	
XXIII	R\$ 3.225,76	R\$ 3.870,92	R\$ 4.645,10	R\$ 5.574,12	
XXIV	R\$ 3.290,28	R\$ 3.948,33	R\$ 4.738,00	R\$ 5.685,60	
XXV	R\$ 3.356,08	R\$ 4.027,30	R\$ 4.832,76	R\$ 5.799,31	
XXVI	R\$ 3.423,21	R\$ 4.107,85	R\$ 4.929,42	R\$ 5.915,30	
XXVII	R\$ 3.491,67	R\$ 4.190,00	R\$ 5.028,01	R\$ 6.033,61	
XXVIII	R\$ 3.561,50	R\$ 4.273,80	R\$ 5.128,57	R\$ 6.154,28	
XXIX	R\$ 3.632,73	R\$ 4.359,28	R\$ 5.231,14	R\$ 6.277,36	
XXX	R\$ 3.705,39	R\$ 4.446,47	R\$ 5.335,76	R\$ 6.402,91	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 168/2015

Ao: Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da Mesa Diretora.

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

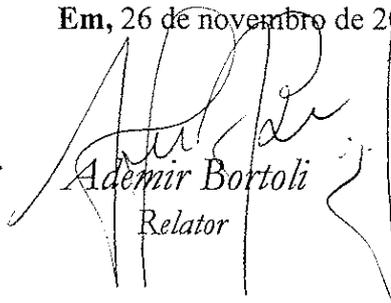
Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de novembro de 2015

  
Prof. Wollgran  
Presidente Substituto

  
Ademar Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 039/2015

Ao: Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da  
Mesa Diretora.

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de novembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da Mesa Diretora, que “*Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

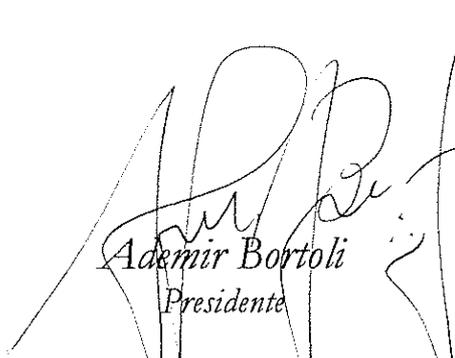
Voto do(a) Presidente: Favorecer

Voto do(a) Relator(a): Favorecer

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de novembro de 2015

  
Ademar Bortoli  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 015/2015

Ao: Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da  
Mesa Diretora.

## I - RELATÓRIO

No dia 26 de novembro de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: SUGARIP: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 26 de novembro de 2015

Julio Dias  
Relator Substituto

Roger Schallenberger

Vereador - PR

Presidente Substituto(a)

Dalton Martini  
Presidente Substituto

Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª votação  
A Sessão Ordinária

30/11/2015

1º SECRETÁRIO

Nº 003 / 2015

PROTOCOLO Nº 829/2015  
DATA: 12/11/2015  
HORÁRIO: \_\_\_\_\_

- Projeto de Lei Complementar
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autôr: VEREADORES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

07/12/2015

1º SECRETÁRIO

Acrescenta o artigo o artigo 51-A a Lei Complementar 098 de 18 de Dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica por esta Lei Complementar acrescida o artigo 51-A a Lei Complementar 098 de 18 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

*"Art. 51-A - Toda e qualquer mudança nos valores das tarifas a que se refere este título deverão ser instituídas através de Lei específica."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Cláudio Santos  
Vereador - DEM

Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

Emmanoel Assunção  
Vereador - PSDB

Júlio Dias  
Vereador - PT

Carla Coca - Cola  
Vereador - PSD

Ademir Bortoli  
Vereador - PSC

Wollgran Américo de Lima  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

Roger Schallberger  
Vereador - PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

24



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2015</u>
--	--	-----------------------------

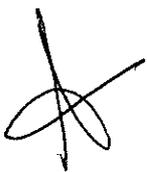
Autor: VEREADORES

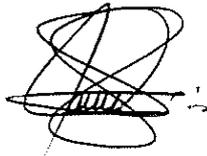
## MENSAGEM DO PROJETO

O que se pretende com a presente propositura é dar transparência, segurança jurídica e tranquilidade a população de que não serão surpreendidos com aumentos abusivos nas tarifas de água e esgoto sem que seus representantes legais possam discutir a matéria de forma democrática e transparente ouvindo os verdadeiros donos da Urbe sobre a política tarifaria e seus efeitos na sociedade.

Vale ressaltar que não é imperativo que tais mudanças sejam através de Lei, mas também não existe nenhum óbice para que assim o seja, logo não existem justificativas probas que possam obstar a presente propositura e sua aprovação.

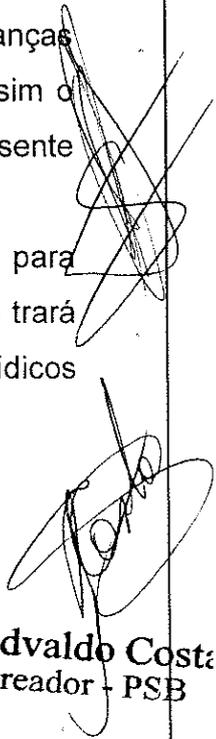
Assim conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta tão importante ferramenta normativa DEMOCRATICA que trará transparência nas relações entre os munícipes e os agentes físicos e jurídicos envolvidos nesta relação.

  
Paulo Hault







  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>897/2015</u>          DATA: <u>26 / 11 / 2015</u>          HORÁRIO: <u>14 : 05</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei  <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo  <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução  <input type="checkbox"/> Requerimento  <input type="checkbox"/> Indicação  <input type="checkbox"/> Moção  <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 30.11.2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Steven George Huestis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Steven George Huestis, pastor evangélico e cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,

Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

*Nicola*  
1º Secretário

*Wollgran*  
Prof. Wollgran  
Vereador - DEM

*Brandão*  
Vereador - Solidariedade

*Carlos Costa-Costa*  
1º Vice-Presidente

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PROS

*Roger Schallenberger*

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

*Neydo Semáforo*  
Vereador - PSD

*Fernando Assunção*  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | Nº <u>063 / 2015</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                      |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                      |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                      |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                      |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                      |

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA



Steven George Huestis, nascido em 16 de Janeiro de 1957 em Batavia, Estado de Nova Iorque, EUA, veio para o Brasil em Abril no mesmo ano.

Pastor Steven veio a Sinop pela primeira vez em 1975 acompanhando seus pais que eram missionários da Igreja Batista. O Primeiro Templo Batista em Sinop foi inaugurado no fim daquele ano. Pastor Steven, jovem na época, trabalhou na construção da igreja e até pregou sua primeira mensagem aqui em Sinop no ano de 1976. Em 1977 retornou aos EUA para fazer sua faculdade em Teologia e casou-se com Yvette Lee Huestis e o fruto desta união de amor são seus 4 filhos e 3 netos:

- Leah Huestis, casada com Carlos Marques Ribeiro, mãe de Jucimar, Joanna e Jordan;
- Jonathan Huestis, casado com Thayse Huestis;
- Daniel Huestis e
- Anna Huestis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 063 12015

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Ao retornar ao Brasil assumiu a liderança do Primeiro Templo Batista em 1985 ao qual dedicou 23 anos da sua vida, pregando o Evangelho de Cristo e ministrando a Palavra de Deus. Nos anos de 1995 e 1996 conduziu a igreja na construção do seu templo atual. Seus Pais, Pastor George Clifford Huestis e sua Mãe Esther May Huestis, se aposentaram e voltaram aos EUA no ano de 2000. Sua mãe faleceu de Alzheimer no ano de 2010 e seu pai ainda vive no centro oeste Americano.

Sua vida tem sido pautada em cuidar de outras vidas, ou seja, Pastor Steven e sua família dedicam suas vidas cuidando de outras famílias.

Seu versículo de vida é:

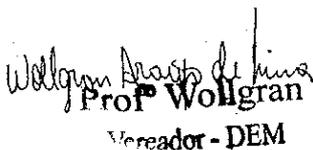
*" Mas longe esteja de mim gloriar-me, a não ser na cruz de nosso Senhor Jesus Cristo, pela qual o mundo está crucificado para mim e eu para o mundo".*

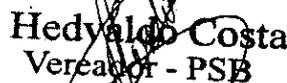
Gálatas 6:14.

  
**Ticoleta**  
1º Secretário

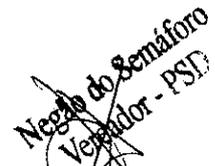
  
**Brandão**  
Vereador - Solidariedade

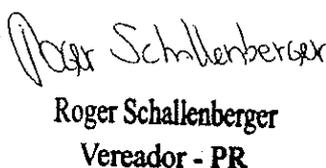
  
**Ademir Bortoli**  
Vereador - PROS

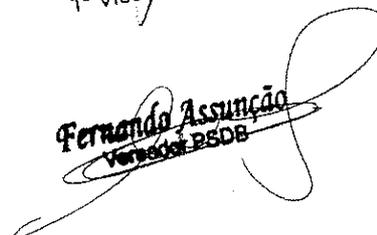
  
**Wolfgang**  
Prof. Wolfgang  
Vereador - DEM

  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

  
**Carlão**  
1º Vice-Presidente

  
**Nereu do Semáforo**  
Vereador - PSD

  
**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

  
**Fernanda Assunção**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 182/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2015,  
de autoria do vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.

## I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 063/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, que "Concede o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Steven George Huestis."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

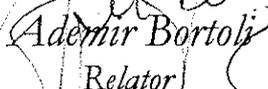
Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — 9 —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>898/2015</u> DATA: <u>26/11/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u> <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>064/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
30/11/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Luiz Guilherme de Faria Lopes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Luiz Guilherme de Faria Lopes, pastor evangélico e médico exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

**Brandão**  
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

**Carlão Coca-Cola**  
1º Vice-Presidente

**Roger Schallenberger**

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

**Ademir Bortoloz**  
Vereador - PROS

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                              |
|---|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>064</u> / <u>12015</u> |
|---|------------------------------|

Autor:

~~VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES~~

## BIOGRAFIA - Médico e Reverendo Luiz Guilherme de Faria Lopes

Luiz Guilherme de Faria Lopes, nasceu em Goiânia no dia 08 de agosto de 1974. Filho do médico ortopedista Mario Lopes e da funcionária pública federal Maria Lucia de Faria, Luiz Guilherme nasceu na quarta geração de evangélicos atuantes no interior de Goiás, na capital de estado e em Brasília. Descendente distantes de espanhóis e portugueses, Luiz Guilherme leva o nome em homenagem ao seu avô, o saudoso Luiz Mateus de Faria, conhecido fundador de igrejas no interior de Goiás e um grande exemplo de integridade moral. Nasceu em uma família onde os valores cristãos foram cultivados desde sua primeira infância, o que determinou seus padrões de caráter e conduta que o acompanhariam até os dias de hoje.

Estudou o colegial em Goiânia e desde este período a inclinação pela medicina era presente. Além desta aptidão pela área médica, sua adolescência já o afirmava como referência cristã para muitos ao seu redor. A valorização dos princípios cristãos sempre o acompanharia. Em 1994, após êxito no vestibular para medicina, ele se mudou para Catanduva/SP. Foram seis anos de estudo médico integral onde aprendeu a superar desafios da idade, da distância e da vida. Destacou-se pela liderança por influência, assumindo representações estudantis sem se desviar daquilo que acreditava. Concluiu com êxito o curso de medicina em 1999. E já no meio do curso a inclinação pela cirurgia plástica já era realidade.

Em 1998 conheceu sua atual mulher, a então dentista Larissa Lopes e em menos de dois anos já estavam casados. A partir deste tempo o chamado pastoral foi fortemente trabalhado na vida do casal. Assumiram diante de Deus e dos homens a responsabilidade de estudar a bíblia para poder ensiná-la, bem como auxiliar as pessoas em seus problemas pessoais, como parte do chamado pastoral. Como fruto desse chamado foi fundador de igreja em Catanduva e auxiliaram outras tantas naquela região.

Como pré-requisito para cirurgia plástica, cursou 02 anos de residência em cirurgia geral no hospital escola da Faculdade de Medicina de Catanduva, com extensão de mais 01 ano no HSPE - Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo. Em 2004 voltou para Catanduva para mais 03 anos de residência em cirurgia plástica.

Como fruto dessa união com Larissa nasceu em 2004 sua primeira filha, Gabriela. Nesse mesmo ano assumiu o pastoreio da igreja que fundou, trabalhando normalmente como médico em sua especialização em cirurgia plástica. Em 2006 nasce sua segunda filha, Rebeca. Nesse período, foi um dos líderes responsáveis pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 064 / 2015

**Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

trabalho de unificação das igrejas naquela cidade. Após uma viagem aos Estados Unidos em 2008 fundaram o CAIZ - Casa de Adoração e Intercessão Zadoque, responsável por estimular a pratica da oração entre as igrejas para toda a cidade.

Porém, em 2009 começou a pensar em ir para Sinop, onde se encontrava grande parte da família de sua mulher, iniciando ali seu atendimento como cirurgião plástico. Após o falecimento de sua saudosa sogra em Catanduva no final de 2009, seus olhares voltaram-se totalmente para Sinop. Em 2010 mudaram-se para a capital do Nortão com grandes desafios. Foram apenas poucos meses para terem, como família, Sinop em seus corações. O amor pela terra foi proporcional com a responsabilidade de servi-la. Cresceu rapidamente como profissional, obtendo reconhecimento em todo o norte do MT até o sul do Pará.

Membro da Igreja Presbiteriana Renovada de Sinop, Luiz Guilherme entendia que Sinop poderia ir além e com um sentimento aguerrido pela causa da cidade, iniciou os trabalhos do CAIZ em Sinop. Paralelamente foi eleito por duas vezes presidente da OMES - Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop, cuja missão consistia em unir as igrejas evangélicas em uma só fé e disposição pela causa do Evangelho. Credo sempre no poder transformador da oração, Luiz Guilherme é mantenedor exclusivo da base missionária do CAIZ em Sinop, através do qual nove missionários de tempo integral são mantidos, orando diariamente e constantemente na sala de oração pela cidade de Sinop, nosso estado e nação. Preparar pessoas para orar ao Senhor constantemente foi e sempre será sua missão, cobrindo sua Sinop em intercessões para que haja menos violência, menos morte e mais vida e alegria nas famílias através do poder de Deus.

Em 2014 fundou o RIOS - Rede Inter-denominacional de Oração de Sinop. Projeto pioneiro na unidade dos cristãos pela pratica da oração pela cidade. A cada mês o RIOS vem surpreendendo trazendo mais e mais pessoas a olhar sua cidade não como local de se ganhar dinheiro, mas como alvo de transformação e melhorias pela pratica da oração e ajuda ao próximo. Luiz Guilherme agradece a Deus por ter sido dirigido a uma cidade tão acolhedora, e exclama: Viva Sinop!

*Ticália*  
1º Secretário

**Ademir Bortoli**  
Vereador - PROS

**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

**Antonio Coca-Cola**  
1º Vice-Presidente

**Brandão**  
Vereador - Solidariedade

**Roger Schallenberger**  
Vereador - PR

**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

**Prof. Wolfran**  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 183/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2015,  
de autoria do vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.

## I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, que "Concede o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luiz Guilherme de Faria Lopes."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

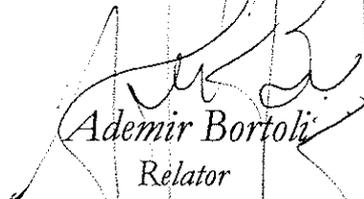
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>899/2015</u> DATA: <u>26/11/2015</u> HORARIO: <u>14:10</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>065</u> / <u>2015</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/11/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Herleans de Oliveira Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Herleans de Oliveira Martins, líder evangélico e cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carlão Coca-Cola  
1º Vice-Presidente

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

Ademir Bortoli  
Vereador - PROS

Neyaldir Graf  
Vereador - PMDB

Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

Roger Schallenberg  
Vereador - PR

Profº Wollgran  
Vereador - DEM

Brandão  
Vereador - Solidariedade

Fernando Assunção  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | Nº <u>065</u> / 2015 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                      |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                      |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                      |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                      |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                      |

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## Biografia - Herleans de Oliveira Martins.

Herleans de Oliveira Martins, nasceu em 17 de Outubro de 1972, em Maria Helena - PR é filho de Mario de Lacerda Martins e Edna de oliveira Martins. Em 1979 mudou com sua família para a cidade de Alta floresta - MT, onde morou por 16 anos.

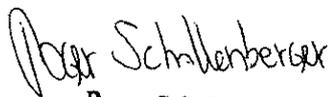
Em 1994 casou com Ana Cássia da Silva Martins, na cidade de Sinop, e desta união de amor o casal teve 02 filhos: Yeho Silva Martins e Igor Silva Martins.

Desde cedo trabalhou com a família na comercialização e armazenagem de grãos, e neste segmento desenvolveu sua carreira profissional, foi gerente de duas empresas multinacionais em Sinop que atuam na cadeia produtiva da soja.

Mas em 2008 abriu mão de sua carreira profissional e tomou a decisão mais importante de sua vida, onde atendeu o seu chamado vocacional para o Ministério Pastoral, implantou a Igreja Presbiteriana Renovada em Nova Mutum MT, onde esteve por 04 anos, hoje ocupa o cargo de vice Presidente do Presbitério Norte Mato grossense, uma região com a extensão que vai de Nova Mutum a Santarém PA, também é tesoureiro da OMES, a Ordem dos Ministros Evangélicos de Sinop.

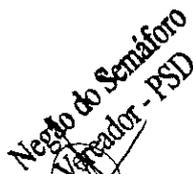
O Pr. Herleans Martins é formado em Bacharel em Teologia, e está concluindo o curso de Mestrado em Ministérios.

Para o Pastor Herleans a decisão de deixar sua carreira, sua empresa pra aceitar o chamado divino foi a decisão mais importante e a mais acertada de sua vida, trabalhar com as pessoas e leva-las a Cristo não existe nada mais importante para Ele.



Roger Schallenberger

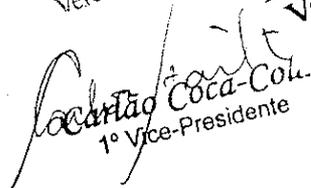
Vereador - PR

  
Negro do Semáforo  
Vereador - PSD

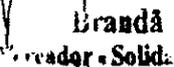
  
Ademir Bortoli  
Vereador - PROS

  
Prof. Wollgran  
Vereador - DEM

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PSB

  
Carlos Coca-Coll  
1º Vice-Presidente

  
Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

  
Brandá  
Vereador - Solid.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 184/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2015,  
de autoria do vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.

## I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 065/2015, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, que "Concede o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Herleans de Oliveira Martins."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>900/2015</u> DATA: <u>26/11/2015</u> HORARIO: <u>14:35</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>066/2015</u>
---	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR Francisco Specian Júnior e Vereadores

EXAMINADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 Nº 30/11/2015

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Senhora Sylvia Marques Amorim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Sylvia Marques Amorim, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

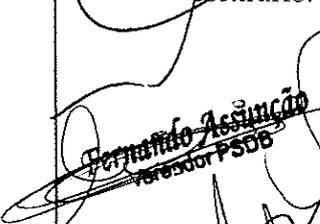
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

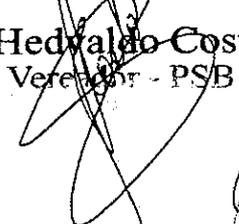
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

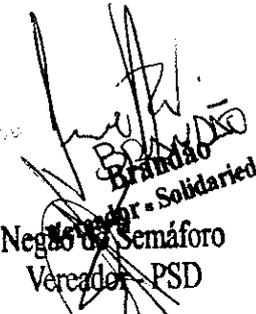
contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

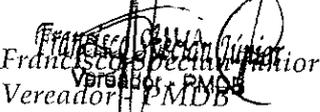
  
**Tiago**  
1º Secretário

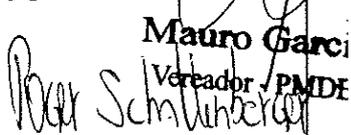
  
**Fernando Assunção**  
Vereador - PSDB

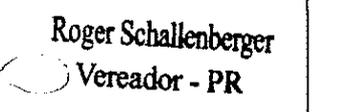
  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

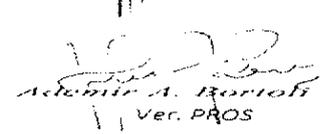
  
**Nelson do Semáforo**  
Vereador - PSD

  
**Carlos Faill**  
Carlão Coca-Cola  
1º Vice-Presidente

  
**Francisco Specian Júnior**  
Vereador - PMDB

  
**Mauro Garcia**  
Vereador - PMDE

  
**Roger Schallenger**  
Vereador - PR

  
**Adebair A. Bortoli**  
Ver. PAOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>066 12016</u>
--	--	---------------------

**Autor:** VEREADOR Francisco Specian Júnior e Vereadores

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Sylvia Marques Amorim nasceu em 25 de Maio de 1955, na cidade de Primeiro de Maio no Estado do Paraná, Filha de Miguel Gomes Amorim e Doracy Marques Amorim, mãe de Tiago Marques Amorim.

Formada na primeira turma de Geografia da Universidade Federal do Estado de Matogrosso Campus Sinop e Especialista em Gestão do SUS (Sistema Único de Saúde).

Em 1988, sua mãe veio conhecer Sinop e se apaixonou pelo município, então se mudaram no mesmo ano.

Chegando ao município trabalhou como secretaria do juiz Elinaldo Veloso Gomes.

Em setembro de 1991 foi criada a Secretaria de Saúde de Sinop, Sylvia foi convidada a trabalhar como Supervisora dos Programas Básicos e aceitou. Por dez anos trabalhou na Central de Regulação, encaminhando os pacientes para médicos especialistas de acordo com suas necessidades.

Trabalhou também na Central de Leitos, onde todos os dias visitava os hospitais credenciados para verificar a quantidade de leitos disponíveis, quando necessário a administração entrava em contato para a autorização de internações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 066/2015
--	---	-------------

**Autor:** VEREADOR Francisco Specian Júnior e Vereadores

Contabilizava o número de pacientes internados do SUS, para liberar aos hospitais o AIH (Autorização de internação), e assim era feito o repasse financeiro aos hospitais.

Foi responsável pelo Banco de Sangue de Sinop, ambulâncias e pelo controle dos pacientes encaminhados a Cuiabá.

Responsável também, pelos projetos de Construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Jardim Botânico, Cidade Jardim, Gente Feliz, Jardim das Nações, Maria Vindilina, Vitoria Régia, Sebastião de Matos e da UPA ( Unidade de Pronto Atendimento).

Trabalhou na Secretaria de Saúde de 1991 á 2014, quando se aposentou.

Hoje é professora concursada do Estado e dá aulas na Escola Estadual Benedito Santana Freire, para as turmas do CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos).

Entendemos ser justo o Título de Cidadã Sinopense Benemérita pelos 27 de trabalhos prestados a comunidade sinopense.

*Ticota*  
1º Secretário

*Renando Assunção*  
Vereador - PSDB

*Hedvaldo Costa*  
Vereador - PSB

*Brandão*  
Vereador - Solidariedade

*Mauro Garcia*  
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Sinop  
Estado de Mato Grosso.  
Em, 06 de Agosto de 2015.

*Francisco Specian Júnior*  
Vereador - PMDB

*Negão do Semáforo*  
Vereador - PSD

*Roger Schallenberger*  
Vereador - PR

*Carlos Cola-Cola*  
1º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 185/2015

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 066/2015,  
de autoria do vereador Francisco Specian  
Júnior e Vereadores.

## I - RELATÓRIO

No dia 10 de dezembro de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 066/2015, de autoria do vereador Francisco Specian Júnior e Vereadores, que "Concede o Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Sylvia Marques Amorim."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

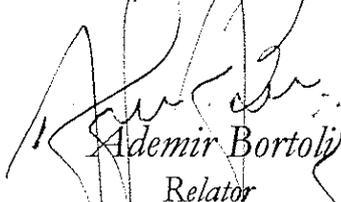
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

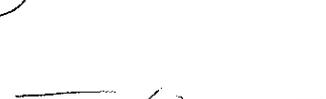
Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 10 de dezembro de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>9.66/2015</u> DATA: <u>09/12/2015</u> HORÁRIO: <u>16:50</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se de encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ana Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. José Pedro Serafini - Secretário Adjunto de Comunicação, solicitando destes a seguinte documentação e informações referente a publicidade do Poder Executivo nos veículos de comunicação, quais sejam:

- Cópia integral dos processos licitatórios que geraram os contratos nº 092/2009 e 033/2014, com a Empresa DMD Associados e Assessoria Propaganda LTDA;
- Cópias dos contratos da Empresa DMD Associados e Assessoria LTDA com os veículos de comunicação, (TVs, Rádios, Jornais, *Outdoor*, Mídia Eletrônica e demais), contendo: valores, prazos, formas de pagamentos, e os atos constitutivos dos respectivos veículos de comunicação;
- Quais os critérios utilizados pela Empresa DMD Associados e Assessoria LTDA, nas distribuições desses recursos nos respectivos veículos de comunicação;

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

  
Júlio Dias  
Vereador - PT